

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Notícia de Concorrência — Alienação

PÁGINA: 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — DER-PA
T. Aditivo — P.j. ns.
45 e 47/73

D. Oficial)



ASSEMBLEIA LEGIS-
LATIVA DO ESTADO
DO PARÁ
Ata da 19a. Sessão Or-
dinária

(D. Assembléia)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.622 BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.503 e
8.504

PORTARIAS ns. 2.485 e
2.486

DECRETOS
Do Governo do Estado

ATAS DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DAS
CARTAS CONVITE ns.
25 e 26/73

Da Companhia das Docas
do Pará — (C. D. P.)

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
De Diversas Firmas

—XXXX—

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 8.503 de 1º DE OUTUBRO DE 1973

Delega poderes ao titular da Secretaria de Estado de Saúde, para firmar Convênio Com o Ministério da Saúde — Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para controle de Geo-Helmintosés.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do artigo 91, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam delegados plenos poderes e atribuições ao titular da Secretaria de Estado de Saúde, Dr. OCTAVIO CASCAES, para, em nome do Governo do Estado, firmar Convênio com o Ministério da Saúde Pública, visando a execução do Controle das Geo-Helmintosés, pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO n. 8.504 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 85.000,00, para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei 4.431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa, para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 18.01.2.048 — Contribuição à Diversas Entidades.

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferências de Capital

4.3.7.0 Contribuições Diversas Cr\$ 85.000,00.

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 16.04.2.040 — Atividades à cargo do DNER, a conta da Taxa Rodoviária Única.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.7.0 Diversas Transferências

Correntes Cr\$ 85.000,00

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 2.485, DE 1 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do expediente n. 2653/73 — SESPA,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário de Estado de Saúde Pública, Doutor Octávio Bandeira Cascaes, para assinar, com o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde, um acordo, visando à implantação, no Estado do Pará, do Sistema Regional de Informações Sobre a Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.486, DE 1 DE OUTUBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar a assinatura do "ponto" aos servidores do Estado que venham a comprovar suas participações ao VII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA e V CONGRESSO DA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO, a realizar-se no período de 4 a 9 de novembro de 1973, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o senhor Edgar Souza Holanda do cargo de Comissário de Polícia da Povoação Jaburu, no município de Primavera. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, o senhor Belarmino José

Ferreira, do cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o 1º Ten. RR da PM Pedro de Oliveira e Silva para exercer o cargo de Delegado da Sede do município de Igarapé-Açu, vago com a exoneração do senhor Belarmino José Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o senhor Manoel Correa de Araujo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação Jaburu, no município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o senhor José Borges Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Quatipuru, em Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, o senhor Estevam de Melo Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Japerica, no município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3292)

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atre- do ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta ..	0,20
N.º avulso..	1,00	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro	6,00
Anual	420,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral..	210,00	fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMÓRANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

S E C R E T A R I A S
G O V E R N OIMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

PORTARIA N. 082 — DE 1º DE OUTUBRO
DE 1973

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFI-
CIAL do Estado, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de
03 de maio de 1973, Seção II.

Resolve: conceder 30 (trinta) dias de fé-
rias regulamentares no período de 02.10 a
31.10.1973, referente ao exercício de 1971, aos

funcionários desta Repartição abaixo rela-
cionados:

Edson Rodrigues Moraes — Impressor
Domingos Ferreira Botelho — Protocolista
Maria de Jesus Milhomem — Aux. de
Tesoureiro

Manoel Nahun de Alfaia — Tipógrafo
Terezinha de Jesus Nunes Monteiro —
Contabilista

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3327)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 123/73

O Secretário de Estado de Agricultura,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar retornar ao seu Departamento de
origem (DTCC) o Engenheiro Agrônomo Fer-
nando Antônio Vieira Capucho, anteriormente
colocado para prestar serviços no Centro de
Treinamento de Mecanização Agrícola em Ma-
rituba pela Portaria número 40/72, do Senhor
Secretário de Estado de Agricultura.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de setembro
de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3307)

PORTARIA N.º 124/73

O Secretário de Estado de Agricultura,
usando de suas atribuições, e tendo a necessi-
dade de melhor racionalizar a movimentação
e emprêgos de veículos e diminuir as despesas
de consumo de combustível, de reparos e aqui-
sição de peças.

RESOLVE:

Determinar aos Diretores dos Departa-
mentos e Divisões da SAGRI, que fica vedado
o transporte de qualquer servidor da Secreta-
ria de Estado de Agricultura, das respectivas
residências para a sede da mesma ou de re-
torno, salvo casos especiais autorizados devi-
damente pelo Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se

Gabinete do Secretário, em 17 de setembro
de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3307)

A N Ú N C I O S

"CAPSS" — CIA. AGRO
PECUARIA SÃO SALOMÃO

Ata da Assembléa Geral Extraordina-
ria, realizada em 31 de julho de 1973.

Aos trinta e hum dias do mês de julho
de 1973, às 10,00 horas, na sede social, na
Rua XV de Novembro 226 — 10.º andar —
conjunto 1004, Edifício Francisco Chamié, na
cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se
em Assembléa Geral Extraordinária os acio-
nistas da "CAPSS" — CIA. AGRO PECUARIA
SÃO SALOMÃO, abaixo assinados, cujas assi-
naturas constam do "LIVRO DE PRESENÇA
DE ACIONISTAS" e também os membros efe-
tivos do Conselho Fiscal. Nos termos dos
Estatutos Sociais, assumiu a presidência da
Assembléa o Sr. Lourival Ribeiro de Mendon-
ça, o qual convidou a mim Carlos Meinberg
Filho, para servir de secretário. Assim cons-
tituída a mesa e verificando estarem presen-

tes todos os acionistas, representando a tota-
lidade das ações com direito a voto, o Sr.
Presidente determinou fosse lido o Edital de
Convocação para a presente Assembléa, con-
forme publicação no "Diário Oficial" do Esta-
do do Pará, nos dias 24, 25 e 26 do mês em
curso, cujo teor é o seguinte: — Ficam con-
vocações, os Srs. Acionistas da "CAPSS" —
CIA. AGRO PECUARIA SÃO SALOMÃO, para
se reunirem em Assembléa Geral Extraor-
dinária, a realizar-se no dia 31 de julho de
1973, às 10,00 horas, na sede social à Rua XV
de Novembro, 226 — conjunto 1004, em Belém
— Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia: — Aumento do Capital social
autorizado; — O que ocorrer. Continuando
com a palavra disse o Sr. Presidente que tor-
nava-se necessário aumentar o capital auto-
rizado em Cr\$ 664.514,00 (Seiscentos e Ses-
senta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatorze

Cruzeiros) representando 664.514 (Seiscentas e sessenta e quatro mil e quinhentas e quatorze) ações ordinárias, passando o capital social de Cr\$ 6.335.486,00 (Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros) divididos em 6.335.486 (Seis milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações nominativas, sendo 1.583.872 (Hum milhão, quinhentas e oitenta e três mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 4.751.614 (Quatro milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais para Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) divididos em 7.000.000 (Sete milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 2.248.386 (Dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias com direito a voto e representando recursos próprios e 4.751.614 (Quatro milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos a contar da data da subscrição. Explicou o Sr. Presidente que este aumento de capital se torna necessário tendo em vista o Ofício DI/DPA n. 248/73 de 27 de junho de 1973, da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia sendo a proposta aprovada sem qualquer restrição e dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente propôs a subscrição de Cr\$ 276.091,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, e Noventa e Hum Cruzeiros) correspondente às ações ordinárias, efetivando a integralização de recursos próprios. Sendo a "CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, uma sociedade de capital autorizado conforme disposto na Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965; os § 2º e 5º dos Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições, propunha que fossem emitidas 276.091 (Duzentas e setenta e seis mil e noventa e uma) ações ordinárias com valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, correspondente a subscrição de ações ordinárias com direito a voto, sendo que os demais acionistas portadores das mesmas, abrirão mão de seus direitos de subscrição, em favor do Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça, inscrevendo este Cr\$ 276.091,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Noventa e Hum Cruzeiros) que foram transferidos da conta corrente do Exigível, de numeração 2.1 para o Não Exigível, de numeração 1.2.2.1 ações ordinárias integralizadas conforme balancete de verificação de 30 de julho de 1973, totalizando 276.091 (Duzentas e setenta e seis mil e noventa e uma) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, passando o capital subscrito e integralizado da sociedade a ser no valor de Cr\$ 5.403.625,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzeiros) divididos em 5.403.625 (Cinco milhões, quatrocentas e três mil, seiscentas e vinte e cinco) ações nominais de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 1.859.963 (Hum milhão, oitocentas e cinquenta e nove mil, novecentas e sessenta e três) ações ordinárias com direito a voto e representando recursos próprios e 3.543.662 (Três milhões, quinhentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos a contar da data da subscrição. A proposta foi aprovada pela

unanimidade dos Diretores. A seguir, o Sr. Presidente solicitou dos membros do Conselho Fiscal, que se manifestassem sobre a proposta aprovada nos termos do § 6º dos Estatutos Sociais. Falando cada um por si, pelos membros do Conselho Fiscal, foi dito que estavam de acordo com a emissão das ações ordinárias propostas pela Diretoria da empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição, apresentando o mesmo aos acionistas do quadro de ações ordinárias, tudo de acordo com a Lei 5.174/66, sendo que os senhores subscritores de ações ordinárias firmaram o Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém, 31 de julho de 1973. — Lourival Ribeiro de Mendonça (Diretor Presidente), Carlos Meinberg Filho (Diretor Financeiro), Amélia Ribeiro de Mendonça (Acionista), Ari Ribeiro de Mendonça (Acionista), Olga Prado Ribeiro de Mendonça (Acionista), Adonis Ribeiro de Mendonça (Acionista), Marly Aparecida de Carvalho Meinberg (Acionista), Alvaro Francisco Amendola (Conselheiro Fiscal), Onibar Nunes Freitas (Conselheiro Fiscal), Paulo Mendes de Souza (Conselheiro Fiscal).

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em Livro próprio.

CARLOS MEINBERG FILHO
Diretor Financeiro
C.P.F. 135.167.878
MARIO ROVAROTTO
CRC — SP. 34.977 — IS. PA. 97
C.P.F. 075.436.628

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9295 de 27.05.46
Resoluções CFC ns. 101 e 107/58
JOSÉ ISAAC BENZECRY
Contador CRC — PA. 2663
CPF-MF 000096282

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

Nome, Qualificação, Residência e CPF do Subscritor	Ações Subscritas	Valor
	Número	Cr\$

LOURIVAL RIBEIRO DE MENDONÇA , brasileiro, casado, maior, fazendeiro, residente e domiciliado na Avenida 19 n. 1.074, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CPF n.	276.091	276.091,00
--	---------	------------

026.545.208 276.091 276.091,00
Certifico que esta é cópia fiel do Boletim de Subscrição, lavrado em livro próprio.

CARLOS MEINBERG FILHO
Diretor Financeiro
C.P.F. 135.167.878
MARIO ROVAROTTO
CRC — SP. 34.977 — IS. PA. 97
C.P.F. 075.436.628

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9295 de 27.05.46
Resoluções CFC ns. 101 e 107/58
JOSÉ ISAAC BENZECRY
Contador CRC — PA. 2663
CPF-MF n. 000096282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 —

JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade, Sr. José I. Benzecry, CPF-MF n. 000096282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.7.73, sob número de ordem 1013/73, estando, pois o referido profissional, devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém, Pa., 27 de setembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 145,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 19 de setembro de 1973.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA

CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 19 de setembro de 1973 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 6811-14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2152/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3738 — Dia 2.10.73)

"CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

C.G.C. — 04970265/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de junho de 1973.

Aos cinco dias do mês de junho de Hum mil, novecentos e setenta e três, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, n. 226 — 12o. andar, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, que representam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da Reunião, o Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça, o qual convidou a mim, Sr. Carlos Meinberg Filho, para servir de secretário. A seguir, o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura da Carta de Convocação para a presente Assembléia, cujo teor é o seguinte: — Pela presente fica V. S., acionista da "CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, convocado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária,

ria a realizar-se no dia 5 de junho de 1973, às 10 horas na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226 — 12o. andar, em Belém, Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades no exercício findo de 1972 e parecer do Conselho Fiscal; b) Exame do balanço da conta de Lucros e Perdas; c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos honorários; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se desde já à disposição de V. S., na sede social os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 relativo ao exercício findo. Por determinação do Sr. Presidente, em continuação aos trabalhos, procedeu-se à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, da conta Lucros e Perdas e, ainda, do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício e cuja publicação foi feita no jornal "A Província do Pará" de 29 de maio de 1973, documentos estes que ficarão à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal e na sede social. O Sr. Presidente pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, tendo-se verificado o seguinte resultado: — MEMBROS EFETIVOS: — Sr. Paulo Mendes de Souza, brasileiro, solteiro, residente à Avenida 13, n. 509, na cidade de Barretos, SP.; Dr. Onibar Nunes Freitas, brasileiro, solteiro, médico, residente à Av. 27, na cidade de Barretos, SP.; e Sr. Alvaro Francisco Amendola, brasileiro, solteiro, fazendeiro, e pecuarista, residente à Av. 43, na cidade de Barretos, SP. SUPLENTE: — Francisco de Assis Franco Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Praça Francisco Barreto, 70 na cidade de Barretos, SP.; Julio Cezar Ramos Pereira, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Praça Roosevelt, 168 apto. 23 na cidade de São Paulo, SP.; e Paulo Afonso Araujo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Praça Roosevelt, 168 — apto. 23, na cidade de São Paulo, SP., havendo a seguir, a Assembléia fixado em Cr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente a seguir, propôs o aumento dos honorários da Diretoria para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, tendo a Assembléia, por unanimidade fixado esta remuneração em ... Cr\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais, para cada um dos Diretores. O Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, e nada mais houvesse a tratar, lavrei esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes conforme "Livro de Presença de Acionistas". aa) Lourival Ribeiro de Mendonça, Diretor Presidente, Carlos Meinberg Filho, Diretor Financeiro. — ACIONISTAS — Amélia Ribeiro de Mendonça, Ari Ribeiro de Mendonça, Olga Prado Ribeiro de Mendonça, Adonis Ribeiro de Mendonça e Marly Aparecida de Carvalho Meinberg. Belém, 05 de junho de 1973.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

MARIO ROVAROTTO

CRC — SP. 34.977 — IS — PA. 97

C.P.F. 075.436.628

CARLOS MEINBERG FILHO
Diretor Financeiro
C.P.F. 135.167.878

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9295 de 27.05.46
Resoluções CEC ns. 101 e 107/58
JOSÉ ISAAC BENZECRY
Contador CRC — PA. 2663
CPF-MF 000096282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00

	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 18 de setembro de 1973.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA

CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em cinco vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6809-10, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2151/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3739 — Dia 2.10.73)

AGRO PECUARIA PIQUIÁ S.A.
C.G.C. n. 04.882.908/001

Ata da Quinta Assembléia Geral
Extraordinária

Aos nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, em sua sede social, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Agropecuária Piquiá S. A., nas condições fixadas pela Portaria do DNRC. MIC n. 18/69, em atendimento à carta convocatória que lhes dirigiu a Diretoria Executiva. Observadas as prescrições estatutárias, assumiu a presidência da mesa o Sr. João Baptista Aranha da Silva, Diretor Executivo, o qual convidou a mim, Aurea Loureiro, para secretariá-lo, no que acedi. Com a palavra o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, após ter verificado estarem presentes, Acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto: presentes também os Senhores membros do Conselho Fiscal que haviam sido convocados. Determinou o Senhor Presidente a leitura da carta convocatória, que se achava vazada nos seguintes termos: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-

RIA — CARTA DE CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUARIA PIQUIÁ S. A., a se reunirem no próximo dia nove de julho de 1973, às 10:00 horas, em sua sede social, no distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do Pedido de Demissão da Diretoria, eleição de seus substitutos, bem como fixação de seus honorários; b) Discussão e aprovação das contas da Diretoria, do balancete levantado em 30 de junho de 1973, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; c) Alienação de parte das ações ordinárias nominativas integrantes do capital social da Empresa, e portanto, a transferência de parte do controle acionário, conforme se verifica dos termos lançados no livro n. 1, de transferência de ações; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 20 de junho de 1973. (a) João Baptista Aranha da Silva — Diretor Executivo. Finda a leitura, após os necessários esclarecimentos, o Senhor Presidente solicitou a leitura da Proposta da Diretoria, o que fez: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — A Diretoria Executiva, que esta subcreve, considerando a alienação de parte das ações ordinárias nominativas, integrantes do Capital Social da Empresa, e portanto, a transferência de parte do controle acionário, aos assim qualificados: UDELIO SCODRO, italiano, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros RG n. 1.271.271, C.I.C. n. 291.944.318, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Praça Arminho Palone n. 75; NESTORE SCODRO, italiano, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros RG n. 1.352.095, C.I.C. n. 173.280.398, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Itatiaia n. 771; EUGENIO MENDES LOPES, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Estrangeiros RG n. 373.039/NG e C.I.C. n. 021.053.848, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Cerqueira Cesar n. 35 e a firma CIPA — INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Castelo Branco n. 1.263, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 596.706 em 29.11.1971, com inscrição estadual n. 582.025.790 e Cadastro Geral de Contribuintes n. 65.964.067, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Senhor Udelio Scodro, submete à apreciação dos Senhores Acionistas, o pedido de demissão, em caráter irrevogável, dos membros da Diretoria, bem como seu relatório e contas até 30 de junho de 1973, encontrando-se sobre a mesa o balancete de verificação levantado em 30 de junho de 1973, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal. Caberá pois, a esta Assembléia, proceder à eleição de nova diretoria. Cabe também informá-los da necessidade em ser feita a comunicação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, atendendo assim às exigências constantes no Parecer de análises daquele Órgão, que recomenda seja qualquer alteração do controle acionário durante a implantação do projeto, comunicada àquela Superintendência São estes, Senhores Acionistas, os motivos que nos levaram a

elaborar esta proposta. Barreira do Campo, 6 de julho de 1973. (aa) João Baptista Aranha da Silva, Geraldo Abbondanza Neto e Angelina Bucharelli. A seguir, o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim expresso: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUARIA PIQUIA S. A., convocados especialmente para opinarem sobre a Proposta da Diretoria Executiva desta data, o fizeram, reunidos na sede social, onde após analisarem pormenorizadamente aquela proposta, bem como toda a documentação da empresa referente ao primeiro semestre de 1973, e as contas da diretoria, encontrando tudo em perfeita ordem. Dessa forma, recomendam aos Senhores Acionistas a sua aprovação. Barreira do Campo, 6 de julho de 1973. (aa) Alfredo Floriano Tonetto, Eduardo Leite e João Carlos de Almeida Caramo. Finda a leitura, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes, ocasião em que o Senhor Angelo Bucharelli, afirmou ter seguido atentamente a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e, sendo o pedido de demissão da Diretoria em caráter irrevogável, gostaria de consignar em Ata, em seu e em nome dos presentes um voto de louvor aos diretores demissionários, pelo muito que fizeram pela empresa, e propôs: a) que fossem eleitos para a nova diretoria os Senhores: **UDELIO SCODRO, EUGENIO MENDES LOPES e NESTORE SCODRO**, já qualificados na proposta apresentada pela Diretoria, e que os seus honorários fossem na mesma proporção dos demissionários; b) Que se aprovasse o balancete de verificação levantado em 30 de junho de 1973, bem como as contas da Diretoria; c) que se comunicasse à SUDAM as alterações havidas. Posta em discussão e a seguir em votação a Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e a proposta apresentada pelo acionista Angelo Bucharelli, verificou-se a aprovação das mesmas por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Frente à deliberação da Assembléia, o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados para diretores executivos, de acordo com os estatutos sociais os srs. Udelio Scodro, Eugênio Mendes Lopes e Nestore Scodro, que aceitaram e agradeceram a deliberação tomada pela Assembléia, sem restrições. A seguir, determinou o sr. Presidente a leitura da nova composição do quadro acionário e que fará parte integrante desta Ata, que é o seguinte:

	Ações
João Baptista Aranha da Silva	74.024
CIPA — Industrial de Produtos Alimentares Ltda.	26.038
Udelio Scodro	14.466
Eugênio Mendes Lopes	14.466
Nestore Scodro	14.466
Eunice Almeida Aranha da Silva	600
Angelo Bucharelli	600

T O T A L 144.660 ordinárias nominativas integralizadas. Finda a leitura, o sr. Presidente ofereceu a palavra, para quem dela quisesse fazer uso. Como não houve manifestações, o sr. Presidente agradeceu aos presentes o comparecimento e as deliberações tomadas, declarando aprovadas a Proposta da Diretoria, bem como a proposta do sr. Angelo Bucharelli, no que diz respeito

à aprovação das contas da diretoria, balancete de verificação, levantado em 30 de junho de 1973 com o parecer do Conselho Fiscal, aceito o pedido de demissão e renúncia da Diretoria, eleitos e empossados os seus substitutos, e transferidas partes das ações ordinárias nominativas aos novos acionistas. Em seguida o sr. Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade; como ninguém se manifestou e esgotados que estavam os assuntos da Ordem do Dia, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos pouco depois, foi a presente Ata lida e, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, e por mim, Secretária da mesa.

Barreira do Campo, 9 de julho de 1973.

aa) João Baptista Aranha da Silva — Presidente da Mesa.

Aurea Loureiro — Secretária.

aa) João Baptista Aranha da Silva

Angelina Bucharelli

Geraldo Abbondanza Neto

Eunice Almeida Aranha da Silva

Angelo Bucharelli

Maria Alice Abbondanza

Maria Lúcia Wertheimer Abbondanza

Udelio Scodro

Eugênio Mendes Lopes

Nestore Scodro

Por CIPA — Industrial de Produtos Alimentares Ltda. — Udelio Scodro

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito no livro próprio de Atas das Assembléias Gerais.

João Baptista Aranha da Silva

Presidente

Antonio Dante Raphael Cancaro

CRC PA-15 103 — Reg. JUCEPA n.

CIC n. 271.245.178.

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço a firma supra de Antonio Dante Raphael Cancaro.

São Paulo, 13 de agosto de 1973.

Em testemunho C. M. Z. da verdade.

Cláudio M. Zaratín

Escrevente Autorizado

3.º TABELIÃO

Reconheço a firma supra de João Baptista Aranha da Silva.

São Paulo, 12 de agosto de 1973.

Em testemunho E. L. M. da verdade.

Ebi Lula de Matos

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	10,00
Serviços Diversos	—

Cr\$ 20,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. Agência Centro

Belém,/...../ 197

Recebemos os valores acima. — a) Ilegível — Caixa.

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Antonio D. R. Cancaro, CPF-MF n. 271.245.178, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 06.06.1973, sob n. de ordem 961/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 06 de setembro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração — Padrão "H"

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04 de setembro de 1973, contendo 3 fls. de ns. 6198-6200, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1905/73. E para constar eu, Cermen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 20180 — Reg. n. 3725 — Dia 2.10.73)

IGREJA BATISTA DO MARCO

Com o nome da Igreja Batista do Marco com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que tem por fim expandir o evangelho de Cristo, reunir-se para cultos e prestar assistência aos seus membros, sendo representada ativa e passivamente pelo seu presidente, composta de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas conforme os ensinamentos da Bíblia foi registrada uma sociedade religiosa mediante estatuto aprovado pela própria igreja em assembléia geral realizada em sua sede no dia 28 de setembro de 1973 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas — 20. Ofício da Comarca de Belém no dia 1º de outubro de 1973, apontado sob o número de ordem 34.193, do protocolo livro A, n. 2, sob o número de ordem 603. (T. n. 20186 — Reg. n. 3745 — Dia 2.10.73)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S. A.

C.G.C.-M.F. n. 05.427.471/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 1973.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1973, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda São João, nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os

acionistas da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., abaixo assinados e cujas assinaturas constam do livro "Presença dos Acionistas", em conjunto com o seu Conselho Fiscal. Nos termos dos Estatutos Sociais, o Sr. João Custódio da Veiga, Diretor Presidente, declarou instalada a Assembléia e pediu a esta que escolhesse um acionista para presidir-la. Procedida a votação, a escolha recaiu, por unanimidade, no acionista João Lincoln Reis Veiga, que convidou a mim, Marly Chaves Figueiredo de Rezende, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente informou inicialmente, que para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa, em virtude de estar sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que é dispensada a referida convocação prévia, com base no artigo 1.º da Portaria n. 18, de 20.10.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Continuando com a palavra o Sr. Presidente mandou que fosse lida a Ordem do Dia, que é a seguinte: a) Subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando parte do capital social autorizado; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Para tanto a Diretoria apresentou a seguinte proposta: PROPOSTA DA DIRETORIA — Srs. Acionistas: A Diretoria de FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., tendo em vista a necessidade de incorporar recursos próprios ao projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e em consonância com a Lei 4.728/66 e os Estatutos Sociais, entende propor a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), as quais serão subscritas e integralizadas de acordo com a Assembléia. É esta, srs. acionistas, a proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembléia. Santana do Araguaia, 29 de agosto de 1973. (aa) João Custódio da Veiga, Paulo Mendes de Resende, Luiz Felipe Bueno Frota, e Sérgio Carlos de Rezende. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, o qual passo a transcrevê-lo: — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria, desta data, objetivando a subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, somos de parecer que a proposta é de interesse da sociedade, merecendo a aprovação pela Assembléia Geral, como mereceu a nossa aprovação. Santana do Araguaia, 29 de agosto de 1973. (aa) Afrânio Rubens de Paiva, José Olnem Marcellini e João Urbano Figueiredo Pinto. O Sr. Presidente solicitou à Assembléia que se pronunciasse a respeito da Proposta da Diretoria. Submetida à votação, foi ela aprovada por unanimidade pelos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Verificada a votação, o acionista Paulo Mendes de Resende pediu a palavra para dizer que, possuindo em conta corrente na empresa, saldo credor suficiente, propôs à Assembléia que permitisse aos acionistas que dispusessem de saldos credores, em conta corrente, subscreverem e integrali-

zarem o aumento do capital aprovado. Ouvidos os demais acionistas a respeito, eles não opuseram qualquer objeção e ao mesmo tempo abriram mão a favor daqueles que possuísem créditos em conta corrente, do seu direito de preferência, bem como renunciaram ao prazo de 30 (trinta) dias para o exercício deste direito, conforme estabelece o Dec. Lei 2.627, de 26.09.1940. Manifestaram-se, então, os acionistas Paulo Mendes de Resende, João Custódio da Veiga, Luiz Felipe Bueno Frota e Sérgio Carlos de Rezende, no sentido de subscreverem e integralizarem o aumento do capital, aprovado no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com o aproveitamento de saldo credor, em conta corrente, obedecendo à proporção de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) correspondentes a 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para cada um, uma vez que os demais acionistas abriram mão do seu direito de preferência. A seguir, o Sr. Presidente solicitou dos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem a respeito. Falando cada um por si, pelos membros do Conselho Fiscal, foi dito que concordavam com a subscrição e integralização do aumento do capital aprovado, com o aproveitamento dos seus créditos em conta corrente, pelos srs. Paulo Mendes de Resende, João Custódio da Veiga, Luiz Felipe Bueno Frota e Sérgio Carlos de Rezende, uma vez que já haviam verificado e constatado a existência dos referidos créditos e que tudo estava de acordo com a lei, uma vez que os

demais acionistas abriram mão de seu direito da preferência. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações constantes da proposta, sendo em seguida elaborado o Boletim de Subscrição, o qual fará parte integrante da presente Assembléia Geral Extraordinária, passando assim o capital social autorizado, subscrito e integralizado, de Cr\$ 3.569.880,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) com a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para Cr\$ 3.869.880,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) dividido em 3.869.880 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta) ações, sendo 2.974.600 (dois milhões, novecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas e 895.280 (oitocentas e noventa e cinco mil, duzentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, ambas às classes do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, mandou que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes, acionistas e membros do Conselho Fiscal, transcrevendo-se antes, a pedido do Sr. Presidente, o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, como segue:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, Qualificação e Residência do Subscritor	Número de Ações Subscritas	Valor
Paulo Mendes de Resende, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Varginha (MG)	75.000	75.000,00
João Custódio da Veiga, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Nepomuceno (MG)	75.000	75.000,00
Luiz Felipe Bueno Frota, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente em Varginha (MG)	75.000	75.000,00
Sérgio Carlos de Rezende, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Varginha (MG)	75.000	75.000,00
	<u>300.000</u>	<u>300.000,00</u>

Santana do Araguaia, 30 de agosto de 1973.
(aa) João Custódio da Veiga, Paulo Mendes de Resende, Luiz Felipe Bueno Frota, Sérgio Carlos de Rezende, João Lincoln Reis Veiga, Vera Lima Reis Veiga, Hebe Almeida Toledo Resende e Marly Chaves Figueiredo de Rezende, acionistas e Afrânio Rubens de Paiva, José Olnem Marcellini e João Urbano Figueiredo Pinto, membros efetivos do Conselho Fiscal.

A presente é cópia fiel da existente no Livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 30 de agosto de 1973.
Paulo Mendes de Resende
Diretor Superintendente
Marly Chaves Figueiredo de Rezende

Secretária da Assembléia
ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9.295, de 27.05.46
Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

Jagunhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC Pa. 0341
Atuário — MTPS n. 01
CPF — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	130,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 135,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém, 10 de setembro de 1973.
Recebemos os valores acima. — a) Ilegível
— Caixa.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara G. Oliveira, — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 11 de setembro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração — Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 11 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 3 fls. de ns. 6347-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2011/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. n. 20184 — Reg. n. 3731 — Dia 2.10.73)

**SUDAMATA S. A. —
AGROPECUÁRIA**
Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. 04.981.918

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SUDAMATA S. A. — AGROPECUÁRIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de outubro de 1973, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, à rua XV de Novembro n. 286, 10.º andar, em Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança da sede social para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e consequente alteração do artigo 1.º dos Estatutos Sociais;
 - Outros assuntos de interesse social.
Belém, 17 de setembro de 1973.
- a) **Manoel de Jesus Amaral Filho**
Diretor - Financeiro
(Ext. Reg. n. 3724 — Dias 29/9, 2 e 3/10/73)

**Pina Intercâmbio Comercial
Industrial e Pesca S. A.**

Rua Santo Antônio n. 316 — Salas 1304/6 —
Belém — Estado do Pará

Sociedade de Capital Autorizado

CAPITAL SUBSCRITO — Cr\$ 19.297.375,00
Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 30
de Agosto de 1973

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1973, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., à Rua Santo Antônio n. 316 salas 1304/6 — Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rúbrica adequada. Por indicação dos presentes — as sumiu a Presidência dos Trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 121.676 (cento e vinte e uma mil seiscentas e setenta e seis) ações Ordinárias Nominativas de Cr\$ (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 60.900 (sessenta mil e novecentas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Gil Kochavi, residente à Rua Santo Antônio n. 316 s/1304/6 — Belém, Estado do Pará, inscrito no CPF sob o n. 018.573.632; 30.384 (trinta mil trezentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banacom S. A., com sede em Aeschengrabem 25, Parkweg 8 — Basileia — Suíça 30.392 (trinta mil trezentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Hambro Investment — CO. A. G., com sede em Claridestrasse 22, Zurique — Suíça, o que elevará o Capital Subscrito de Cr\$ 19.297.375,00 (dezenove milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 19.419.051,00 (dezenove milhões quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e hum cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal conforme correspondência de 29 de agosto de 1973, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARACER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado as pretensões da Diretoria, conforme expediente do dia 29 de agosto de 1973, no sentido de incorporar ao Capital Social a importância de Cr\$ 121.676,00 (cento e vinte e hum mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros) relativa à subscrição de 121.676 (cento e vinte e uma mil seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo, declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 30 de agosto de 1973. As) Ruy Facini; As) Luiz de França Vasconcelos; As) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 19.297.375,00 (dezenove milhões duzentos

e noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 19.419.051,00 (dezenove milhões quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e hum cruzeiros), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra; o Senhor Presidente deu por encerrado os Trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 30 de agosto de 1973. As) LUIZ SIMÕES LOPES — VICENTE DE PAULO GALLIEZ — SABATINO AVIGDOR — MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS e GIL KOCHAVI.

"A presente é cópia fiel do original inserido no Livro de Atas de Reunião da Diretoria em poder da empresa".

SABATINO AVIGDOR

Presidente da Mesa

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA PINTO

Contador — C.R.C. Pa. 2697

C.P.F. 014.680.492

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a Assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11 de setembro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	130,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 135,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém,/...../ 197
Recebemos os valores acima. — a) Ilegível
— Caixa.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"**

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Luiz Alberto Teixeira Pinto, CPF—MF n. 014.680.492, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.9.1973, sob número de ordem 109/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão

Belém (PA), 25 de setembro de 1973

Yolanda de Brito Salomão

CPF—MF n. 007.771.882

Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S.A.

Rua Santo Antônio n. 316 Salas 1304/6, Belém, Estado do Pará

TIPO DE AÇÕES: ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

N.º	Nome do Subscritor	Endereço	CPF ou CGC	Nacionalidade	N.º de Ações Que Possuía	N.º de Ações Subscritas	Valor Cr\$
01	GIL KOCHAVI	Rua Santo Antônio, n. 316 s 1304-6 Belém-PA.	018.573.632	Israelense	115.365	60.900	60.900,00
02	BANACOMI S. A.	Aeschengrabem 25, parkweg 8—Brasiléa—Suíça	—	Suíça	299.323	30.384	30.384,00
03	HAMBROS INVESTIMENT CO. A. G.	Claridestrasse 22, Zürique — Suíça	—	Suíça	298.822	30.392	30.392,00
T O T A L					713.510	121.676	121.676,00

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S. A.

a) Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 12 de setembro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 17 de setembro de 1973, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 6642-44, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2101/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3729 — Dia — 2.10.73)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA

TAPERA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de outubro de 1973, às dezenove (19) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, para, em obediência à lei em vigor, deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e aprovação da reavaliação do ativo imobilizado da Empresa; e
- O que ocorrer.
Belém/Pa., 30 de setembro de 1973.

MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES bre o seguinte:
Diretora Administrativa

(T. n. 20168 — Reg. n. 3697 — Dias 2, 16 e 30/10/1973)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA

TAPERA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de outubro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre

- Balanco Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973;
- Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos estatutos;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém/Pa., 30 de setembro de 1973.

MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretora Administrativa

(T. n. 20168 — Reg. n. 3696 — Dias 2, 16, e 30/10/1973)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO N. 29 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RUA SANTO ANTÔNIO 270 BELÉM — PARÁ

(*) BALANCETE ANALÍTICO EM 31 DE AGOSTO DE 1973
MATRIZ / FILIAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Encaixe "Numerários de Depósitos"	6.573.648,70	Capital "de Residentes no País"	8.350.000,00
Financiamento Imobiliário		Reservas e Fundos	1.537.933,24
A Ind. Construção Civil 89.971.005,16		Letras Imobiliárias	60.859.100,00
A Particulares	92.243.883,16 182.214.888,32	Depósitos do Público	17.729.779,35
		BNH C/Assistência Financeira	34.357.209,55
Aplicações Diversas	3.726.010,00	Outros Empréstimos Passivos	13.920.597,89
Outros Créditos Realizáveis		BNH — Refinanciamento Diversos	49.529.740,74
Depósitos Vinculados	33.306,00	Outras Responsabilidades	3.668.346,87
Créditos Internos Ativos		Agências e Correspondentes	575.852,72 180.640.626,82
Matriz	690.718,02 186.664.922,34	Contas de Resultado	14.954.892,36
			205.483.502,42
Bens de Uso Móveis e Imóveis	674.630,17	Contas de Compensação	
Contas de Resultado	11.570.301,21	Emissão de Letras Imobiliárias Tipo "C"	
	205.483.502,42	de Renda	62.639.000,00
Contas de Compensação		Outras Contas de Compensação	268.177.517,18 330.816.517,18
Let. Imobiliárias em Carteiras 1.614.000,00			
Let. Imobiliárias em			
Circulação	61.025.000,00 62.639.000,00		
Outras Contas de Compensação	268.177.517,18 330.816.517,18		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 536.300.019,60	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 536.300.019,60

J O R G E S A K I Y A M A
Contador C.R.C. PA. n.º 0413ROBERTO RIO B. NABUCO DE GOUVEA
DiretorALEXANDRINO G. MOREIRA
Diretor

(Ext. Reg. n. 3723 — Dia — 2.10.73)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" N. 22.610, de 14.09.73, originárias da parte interessada.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)**

TERMO ADITIVO N. 2 AO DE AJUSTE CELEBRADO EM 17.10.1972 ENTRE A COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) E A FIRMA METRO ENGENHARIA LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três ... (1973), a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas n. 41, 2.º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MO-

RAES, brasileiro, casado, Engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a Firma METRO ENGENHARIA LTDA., com escritório à Trav. Benjamim Constant, 1313, nesta Capital, neste ato representada por seu responsável legal, Senhor PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, tem justo e contratado em aditamento ao Termo de Ajuste que celebraram em 17.10.1972, para a execução de obras de construção da Estação de Tratamento D'água no Porto de Belém, o seguinte: PRIMEIRA: — Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Ajuste acima aludido por mais quarenta e cinco (45) dias, a contar de 19 de junho de 1973. SEGUNDA: — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado, que não colidam com as

do presente.

E, por assim, estarem justos e contratados assinam o presente perante as testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor - PresidenteEng.º LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
Eng.º PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA
Metro Engenharia Ltda.De acordo:
JOSÉ LUIS DA ROCHA ARANHA
Inspetor Fiscal
VANIA GAMA
Assessora JurídicaTestemunhas:
Janete Freire Monteiroa) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 3733 — Dia 2/10/1973)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

(*) Ata de julgamento das propostas da Tomada de Preços número 08/73, referente à Recuperação Geral do Armazém número 10, do Porto de Belém.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito e trinta horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução número 168 de 10 de agosto de 1973, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Emanuel Crispim Dias Junior, Chefe da Seção de Controle e Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços número 08/73, referente a Recuperação Geral do Armazém número 10, do Porto de Belém. Compareceram e apresentaram propostas, as seguintes firmas:

Firmas	Valores	Prazos
Empresa de Construções Gerais Ltda.	693.265,49	210 dias
ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.	624.964,22	210 dias

Após estudo detalhado das propostas, a Comissão julga vencedora da Licitação a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., que apresentou proposta com o menor preço, Cr\$ 624.964,22 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), com o prazo de 210 dias para conclusão dos serviços. Entretanto, na verificação da proposta da firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., apresenta erro de conta no item 8.2 — Anteparas, Portas, Esquadrias, Colunas e Vigas Metálicas e Demais Perfis Metálicos, pois apresenta um total de Cr\$ 35.000,00 quando na realidade o total é de Cr\$ 34.940,00 e no item 5 — Instalação de Água Potável, o valor que está na composição de preço unitário — Cr\$ 5.000,00 não é o mesmo do Orçamento — Cr\$ 8.000,00, assim como o Cronograma também se acha alterado em função do Orçamento. Assim sendo o valor da proposta apresentada de Cr\$ 624.964,22 com as correções passa a ser de Cr\$ 621.904,22 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos). E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 5 de setembro de 1973. — (aa) Helga Ferreira Monteiro — José Barros Leite — Emanuel Crispim, Dias Junior e Olavo Nylander Brito.

Está conforme o original.
HELGA FERREIRA MONTEIRO — Secretária da Comissão

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL nº 22.611, de 15.09.73, originárias da parte interessada. (Ext. Reg. n. 3744 — Dia — 2.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite n. 25/73, referente aos serviços de colocação de paralelos nas

áreas adjacentes à Cisterna do Porto de Belém.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 212 de 6 de setembro de 1973, do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento, Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle e Sr. Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro, reuniu-se para proceder ao julgamento das propostas da Carta Convite n. 25/73, referente aos serviços de colocação de paralelos nas áreas adjacentes à Cisterna do Porto de Belém. A referida licitação, compareceram e apresentaram propostas os Empreiteiros, como abaixo melhor se descreve:

Empreiteiros	Valores	Prazos
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS	14,00	60 dias
EDIVALDO RODRIGUES	10,00	35 dias

As propostas acima após verificação da metragem da área a ser pavimentada, ficaram assim desdobradas:

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS — 481,20 m² x Cr\$ 14,00 = Cr\$ 6.736,80.

EDIVALDO RODRIGUES — 481,20 m² x Cr\$ 10,00 = Cr\$ 4.810,20. A Comissão julga assim vencedor da presente licitação o Empreiteiro EDIVALDO RODRIGUES, com a proposta no valor de Cr\$ 4.810,20 (Quatro Mil, Oitocentos e Dez Cruzeiros e Vinte Centavos), e o prazo para conclusão dos serviços de 35 dias. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Co-

Empreiteiros	Valores	Prazos
Edivaldo Rodrigues	384,82 m ² x Cr\$ 10,00 = Cr\$ 3.848,20	20 dias
Raimundo N. Oliveira Santos	384,82 m ² x Cr\$ 12,00 = Cr\$ 4.617,84	—
Bento da Silveira Matos	384,82 m ² x Cr\$ 23,00 = Cr\$ 8.850,86	45 dias
Jorge Morgan	384,82 m ² x Cr\$ 12,00 = Cr\$ 4.617,84	60 dias

Assim, a Comissão julga vencedora a proposta do Sr. Edivaldo Rodrigues, no valor de Cr\$ 3.848,20 (três mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos) com o prazo de 20 dias para conclusão dos serviços. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 14 de setembro de 1973. Helga Ferreira Monteiro — (aa) ORLANDO I. D. MOREIRA, EMANUEL CRISPIM DIAS JUNIOR E ALCINDO PEREIRA NEVES.

(Ext. — Reg. n. 3735 — Dia 2.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Belém, 24.09.1973.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATORIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar o Convite n. 25/73, realizado em 13.09.73, destinado aos serviços de colocação de paralelos na área adjacente à Cisterna do Porto de Belém;

missão e subscrita por mim. Belém, 14 de setembro de 1973. — Helga Ferreira Monteiro. aa) Orlando Iglesias Duarte Moreira — Emanuel Crispim Dias Júnior e Olavo Nylander Brito.

(Ext. Reg. n. 3737 — Dia 2.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite n. 26/73, referente à pavimentação em paralelos das áreas livres da Estação de Tratamento d'Água do Porto de Belém.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez e trinta horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 204 de 4 de setembro de 1973, composta dos Engenheiros Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento, Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 26/73, referente à pavimentação de áreas livres da Estação de Tratamento d'Água do Porto de Belém. A referida licitação compareceram e apresentaram propostas os Empreiteiros, como se descreve abaixo:

Empreiteiros	Valores	Prazos
Edivaldo Rodrigues	5.480,00	20 dias
Jorge Morgan	4.617,84	—
Bento da Silveira Matos	8.850,86	45 dias
Raimundo Nonato de Oliveira Santos	4.617,84	60 dias

Após estudo detalhado das propostas a Comissão verificando a metragem das áreas a ser pavimentadas, desdobrou os valores das propostas acima mencionadas, chegando ao seguinte resultado:

II — Adjudicar em consequência, o referido Convite ao Empreiteiro Edivaldo Rodrigues, pelo preço global de Cr\$ 4.810,20 (quatro mil oitocentos e dez cruzeiros e vinte centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;
III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3736 — Dia 2.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Belém, 24.09.1973.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATORIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar o Convite n. 26/73, realizado em 13.09.73, destinado aos serviços de colocação de paralelos para revestimento das áreas livres na Estação de Tratamento d'Água do Porto de Belém;

II — Adjudicar em consequência, o refe-

rido Convite ao empreiteiro Edivaldo Rodrigues, pelo preço global de Cr\$ 3.843,20 (três mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração do Termo correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3734 — Dia 2.10.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Belém, 28.09.1973

(*) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I—aprovar a Tomada de Preços número 08/73, realizada em 04 de setembro de 1973, referente à Recuperação Geral do Armazém número 10, do Porto de Belém;

II—adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à Firma ENDECO — "Engenharia e Decorações Ltda.", pelo preço global de Cr\$ 621.904,22 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para a elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, nº 22.611 de 15 de setembro de 1973 originárias da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 3743 — Dia — 2.10.73)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

NOTÍCIA DE CONCORRÊNCIA — ALIENAÇÃO
Concorrência para alienação de Imóvel da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Para conhecimento dos interessados, a Comissão de Concorrência torna público que, na sede da Diretoria Regional do Pará, localizada na Av. Presidente Vargas n. 498, realizar-se-á concorrência para alienação do Imóvel da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Estrada da Providência, em Ananindeua, distante 396 metros da esquina da Rodovia BR-316.

Os interessados poderão obter na Sede da Diretoria Regional do Pará (Seção de Material, 3º andar) o edital com todas as informações necessárias, nos dias úteis, de 07,00 às 13,30 horas, a partir de 27.09.73.

Diretoria Regional do Pará, em 27 de setembro de 1973.

MAURÍCIO ALVES BOUTH
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 3741 — Dia 2.10.73)

TERMO ADITIVO PJ-45/73

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA), e a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁ-

RIAS S/A. — "ECCIR", como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 3983/73

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, do Pará, presentes os senhores Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engenheiro Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macedo, Representante da firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. — "ECCIR", estabelecida à Av. Serzedelo Correa, n. 15, Grupo 401/2, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada de serviços, celebrado em 16.5.72, conforme Processo n. 1468/72, relativo aos serviços executados na Rodovia PA-70, trecho Marabá/Redenção, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) O prazo de 421 (quatrocentos e vinte e um) dias para a conclusão dos serviços empreitados, estipulado no item 2 da cláusula IV do contrato aditado e no Termo Aditivo PJ-25/73, fica prorrogado por mais 77 (setenta e sete) dias, a contar de 04.09.73 a 20.11.73, tendo em vista as justificativas apresentadas (fortes chuvas e atraso na construção da ponte do "Salobro" pelo responsável da firma Adjudicatária e devidamente aprovadas pelos Engenheiros Diretores da Divisão de Controle de Obras e Diretoria Técnica.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 27 de setembro de 1973.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO — Diretor Geral, em exercício (Adjudicador).

Eng. MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO DE MACEDO — Representante da firma Adjudicatária.

TESTEMUNHAS:

1a. — ODÍLIA REBELLO

Antonio Baena, 137.

2a. — ILEGÍVEL

Tv. Augustura, 3802.

(Ext. Reg. n. 3742 — Dia 2.10.73)

TERMO ADITIVO — PJ-47/73

Termo aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4282/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA, em exercício, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng. Luiz Alberto Penna de Carvalho,

Representante da firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Limitada, estabelecida à Av. Presidente Vargas n. 620 — Edifício Piedade — Conjunto 404, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 22.5.73, referente ao serviço de reconhecimento de solos em cinco (5) furos ou pontos, no leito do Rio Guamá, entre Belém/Ilha do Combu, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) O prazo de trinta (30) dias para a conclusão dos serviços estipulados no item 2, da cláusula IV do contrato ora aditado, tendo em vista a tramitação do Processo n. 4282/73 em que a Adjudicatária solicita prorrogação de prazo até o dia 25.09.73, o que lhe foi deferido pelo Eng.º Diretor da DR.T., conforme despacho de fls. 6, atendendo as justificativas apresentadas pelo Responsável da firma, Adjudicatária (fortes correntes provocadas pelas marés no local e as grandes profundidades dos furos), fica prorrogado até a data acima referida, conforme determina o mencionado despacho de folhas 6.

2) Fica estabelecido que a firma Adjudicatária não fará jus a qualquer reajustamento de preços, mesmo em decorrência desta prorrogação.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 27 de setembro de 1973.

(aa) Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Diretor Geral em exercício (Adjudicador)

Eng.º LUIZ ALBERTO PENNA DE

CARVALHO

Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

1a. ODÍLIA REBELLO

Antonio Baena, 137.

2a. ILEGÍVEL

Trav. Augustura, 3802

(Ext. — Reg. n. 3746 — Dia 2.10.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 131 de 09 de agosto de 1973, de S. Exa.º Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no artigo n. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer, no horário do expediente normal, ao Departamento de Exatarias do Interior (Palácio do Governo do Estado do Pará) a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Departamento de Exatarias do Interior, em Belém, 26 de setembro de 1973.

ALDINA BRITO SALES
Secretária da Comissão
de Inquérito

(G. — Reg. n. 3289 — Dias 28 e 29/9; 2, 3, 4, 5, 6 e 9/10/1973)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.061 — 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 1839

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Advogado Uaracy Frade Palmeira.

Paciente: — Augusto da Cunha Maggessi Pereira.

Relator: — Presidente das Câmaras Criminaes Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" preventivo em que é requerente o advogado Uaracy Frade Palmeira em favor de Augusto da Cunha Maggessi Pereira.

EMENTA: — É inepta a queixa crime quando baseada em documento considerado nulo por falta de observância de formalidades legais.

O Advogado Uaracy Frade Palmeira impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor do Marechal Augusto da Cunha Maggessi Pereira, em caráter preventivo alegando achar-se o mesmo ameaçado de coação por parte do Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal da Comarca da Capital, onde foi denunciado como incurso na Lei de Imprensa, queixa crime esta oferecida pelo advogado de João Maranhão, que se julga ofendido em publicação feitas no jornal "Folha do Norte" de onde o paciente é Diretor-Geral. Antes de oferecer a queixa crime, o queixoso João Maranhão, interpelou judicialmente para que fosse citado e declarasse em juízo se as publicações se referiam a sua pessoa, a fim de poder usar do direito que faculta a lei, oferecendo a queixa crime na forma da lei. Alega o impetrante que existe absoluta ausência de justa causa o processo criminal por ser inócuo e nulo, por se fundar em interpelação nula. Solicitadas as informações ao Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara, este limitou-se a responder que existe em juízo os autos de crime de calúnia e que ele havia ordenado a citação do paciente. O dr. 10. Sub-Procurador do Ministério Público houve por bem apresentar parecer oral em sessão de julgamento, quando, também o advogado requerente usou da palavra para defender os interesses do paciente com os fundamentos expostos na inicial. As egrégias Camaras Penais Reunidas acolheram os fundamentos do Ministério Público que em resumo declarou que o direito de pedir explicações está previsto na lei de Imprensa, ou melhor na lei Brasileira da Informação (Lei número 5.250 de 9.2.67, artigo 25), sabido que o objetivo do pedido de explicações é fixar a intenção do responsável pelo escrito, no endereço da calúnia, difamação ou injúria. Como esclarece o doutor Darcy Arruda Miranda, o pedido se processará pela forma comum das notificações judiciais. Notificado o autor do escrito ou transmissão deverá este, no prazo de 48 horas, que correrá em cartório, fornecer pessoalmente ou por procurador bastante, a explicação solicitada, desfazendo a equívocidade da expressão ou confirmando a inferência encon-

trada pelo ofendido ou mesmo quedar-se inerte. A seguir, o Escrivão, decorrido o prazo, com ou sem as explicações, certificará o ocorrido, remetendo os autos conclusos ao Juiz. É medida de elementar cautela, que, antes de proferir sua Decisão, o Juiz abra vista dos autos ao notificante, o qual, então poderá aceitar ou repudiar as explicações dadas. Se as julgar satisfatorias, nada mais cabe ao Juiz do que acatar a vontade no notificante. Decidindo neste sentido, mesmo porque se desprezasse o critério deste último, julgando insatisfatorias essas explicações, ficaria o julgamento sem objetivo por quanto a ação criminal é privativa do ofendido" (Comentários à Lei de Imprensa" vol. II 1969 pag. 488). No caso presente o notificado deu explicações, mas o Juiz Criminal "não decidiu" como de seu dever, se as explicações foram ou não satisfatorias. A competência para "decidir" se as explicações "eram ou não cabais", é "do Juiz" e não do ofendido ou de seu representante legal. Reza a Lei em seu artigo 25 — Se de referências, alusões ou frases se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que no prazo de 48 horas, as explique: — § 1º Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou a critério do Juiz, essas não são satisfatorias, responde pela ofensa". (Lei 5.250 de 9.2.1967).

Facilmente se infere, que, ao revés da Lei anterior, que outorgava ao ofendido ou seu representante legal a competência para decidir se as explicações eram ou não cabais (Lei n. 2.083 de 12.11.1953, artigo 11, Parágrafo único) a referida competência é do Juiz, isto é, este é quem decidirá se as explicações foram ou não, satisfatorias. Consoante o ensinamento de Darcy Arruda Miranda, magistrado ilustre e eminente professor de Direito, "a nova Lei de Imprensa reformulou o princípio, orientando-se pelo estatuido no Código Penal. Já Não Mais Se Admite o Critério do Ofendido e Sim do Juiz, Este É Quem Vai Dizer Se São Ou Não Satisfatorias As Explicações" (ob. cit. pag. 496).

O Juiz precisa, portanto, "decidir" Aceitando Ou repudiando as explicações, estando, inclusive, obrigado a fundamentar sua decisão, em face do disposto no artigo 381 do Código de Processo Penal, que ordena, imperativamente, que a sentença contenha "a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão".

Com sua grande autoridade, explica ainda Darcy Arruda Miranda, "O Juiz precisa dizer por que — diante do seu critério aferido do fato e da lei — decidiu desta ou daquela forma. Aceitando a explicação, dirá porque entende que o fato não se encarta em qualquer dos crimes contra a honra. Se recusá-la, igualmente se pronunciará fundamentando a recusa e especificando em qual dos crimes contra a honra (calúnia, difamação ou injú-

ria) está incurso o notificado. Como "técnico" deverá esclarecer o fato típico, e não afirmar, genericamente que o notificado ofendeu a honra do notificante. Recusando as explicações, por entender que o notificado não foi sincero e que a sua publicação ou transmissão estava inoculada de dolo, a "decisão" valerá como preceito. Antes de "decidir" porém, deve o magistrado abrir vista dos autos ao notificante, para que este se manifeste sobre a explicação. Sendo ela "aceita", o Juiz apenas se reportará na decisão, à aceitação do notificante, não lhe cabendo mais a entrar no mérito, pela sua absoluta inocuidade uma vez que a hipótese é de ação penal privada. Quando o notificante "não aceita" a explicação é que o Juiz deverá decidir segundo o seu próprio critério jurídico (Ob. cit. pags. 498/499).

Freitas Nobre, que também comentou a Lei de Imprensa de 1967, declara que a competência para decidir se as explicações foram ou não satisfatorias, é do Juiz, e não do ofendido ou de seu representante legal, como estava escrito na lei anterior (Cf "Lei da Informação" Ed. Saraiva, 1968, pag. 83). No caso em exame, o Juiz omitiu-se do dever de decidir segundo seu próprio critério jurídico, mandando, simplesmente que o processo de notificação fosse entregue ao notificante, para os fins de direito, isto é, para que pudesse instruir a queixa que viesse a oferecer. O notificado deu explicações, mas não houve qualquer manifestação do Juiz, como exige o artigo 25 § 1º da Lei de Imprensa. Evidentemente, a queixa é inepta, em face da nulidade do documento que a instruiu.

Assim, Acordam os Juizes componentes das Egrégias Camaras Penais Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos conceder a ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Augusto da Cunha Maggessi Pereira, com trancamento do processo da queixa crime oferecida contra o paciente. P.I.R.

Belém do Pará, 13 de agosto de 1973.

Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 3296)

ACÓRDÃO Nº 1.840

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Jaime Ferreira Bastos

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Não há impedimento do assistente judiciário cível patrocinar causas criminaes.

— Não há legitima defesa contra injúria já pronunciada. Não se deve confundir boa-

fama com honra. As ofensas verbais proferidas sobre clubes e competições esportivas, seja qual for a sua gravidade, não importam em agressão e quem repele com força o ultrage exerce vingança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante Jaime Ferreira Bastos e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos desprezar a preliminar levantada e também, unanimemente, no mérito dar provimento a apelação, para, reformando a sentença recorrida, condenar o apelado, Odir Albuquerque das Neves. Considerando a sua personalidade, fixa-se a pena base em seis meses de detenção, considerando-a definitiva por não concorrerem motivos nem circunstâncias modificadoras da mesma. E atendendo, ainda, a circunstância de que tudo está indicando que o condenado não tornará a delinquir, suspende-se por três anos a execução da pena ora imposta, sob as seguintes condições e sob pena de revogação: A) Não cometer crimes nem contravenções; B) pagar as custas e a taxa penitenciária, ficando atribuída a MM Dra. Pretora "a quo" presidir a audiência respectiva. Como instrução esclarece-se a M.M. Pretora, que, nos depoimentos prestados em juízo não devem ficar consignados, apenas, e vagamente, referências ao depoimento prestado na polícia, é claro que o depoente pode confirmar em juízo o que disse na repartição policial, mas deve repetir a sua declaração anterior com a ênfase necessária.

I — O Doutor 4º Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou do Doutor Odir Albuquerque das Neves, cirurgião dentista como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 "caput", do Código Penal, relatando que o denunciado teria dado um soco no rosto do Doutor Jaime Ferreira Bastos, ferindo-o.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Processado o feito, regularmente foi prolatada sentença pela M.M. Dra. 2a. Pretora Criminal julgando improcedente a denúncia e absolvendo o denunciado.

O Órgão do Ministério Público denunciante conformou-se com a decisão, mas a vítima, insatisfeita, apelou nos termos do artigo 598 do Código de Processo Penal.

Contra arrazoando o recurso absolvido pediu que, preliminarmente o apelo não fosse conhecido, porque o advogado do apelante é assistente judiciário e por isso está impedido de advogar nas causas em que é obrigatória a intervenção do Ministério Público, e que, no mérito deveria ser negado provimento ao apelo.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador opinou pela rejeição da preliminar e pelo improvimento do recurso.

II — Não há impedimento de assistente judiciário do cível patrocinar causas criminais. Como bem enfatizou o talentoso Doutor 1º Sub-Procurador se prevalesses ponto de vista levantado pelo apelado, os assistentes judiciais estariam impedidos de advogar também no cível, fora das causas de sua repartição, porque o Ministério Público, intervém, obrigatoriamente em determinadas causas relativas ao Direito da Família.

Despreza-se, portanto a preliminar.

III — A vítima na qualidade de locutor esportivo teria feito comentários que desagravaram o acusado, inclusive dizendo que este,

apesar de pertencer ao Clube do Remo teria demonstrado ser mais "Paissandu" do que "remista". É público e notório que a rivalidade esportiva assume proporções dramáticas em todo o Brasil, aqui, nesta Cidade, sobretudo em relação aos Clubes Remo e Paissandu. O réu magoara-se com os comentários e por ocasião do jogo entre os dois clubes, quando a vítima fazia a cobertura do embate, vai ao campo e dá um soco no rosto do ofendido.

O ilustre advogado do apelado levantou a tese da legítima defesa de honra, mas, *data venia*, ela não se caracterizou: 1º) porque o agressor fora o apelado; 2º) porque não se admite legítima defesa contra injúria já pronunciada. As discussões sobre futebol são tantas e frequentes, as palavras ásperas que se trocam a propósito de jogo, de jogadores, de arbitragens são tão corriqueiras que não se pode dizer que alguém tenha, ficado desonrado por ter feito ou deixado de fazer alguma coisa em relação ao clube se sua preferência. Não se confunda boa fama com honra. O apelado teria ficado insultado com as referências do apelante sobre a sua atuação como membro do diretório do Clube do Remo. Ferido em sua boa fama com referência ao grêmio do qual faz parte, esperou a primeira oportunidade e agrediu o apelante ferindo-o. Pura vingança. A prova testemunhal é clara a esse respeito.

Euzebio Gomes, (Decreto Penal I, pag. 562) ensina que as ofensas verbais seja qual for a sua gravidade não, importam em agressão e quem repele com força o ultrage exerce vingança.

Belém, 07 de agosto de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente
Sílvia Hall de Moura — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3296)

ACÓRDÃO Nº 1841

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — Rui Azize Carrilho e sua mulher.

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho.

EMENTA: — Anulação de casamento Ocorrência de "erro essencial" sobre pessoa relativamente ao cônjuge-varão, portador de doença grave e transmissível (artigo 219, III C.C.). Sentença anulatória confirmada na superior Instância através de recurso "ex officio".

Vistos, etc.

Maria Otávia do Espírito Santo Dias Carrilho ingressou em Juízo com a ação de anulação de casamento contra o seu marido Rui Azize Carrilho, com base nos artigos 218, 219, III e seguintes do Código Civil, sendo a mesma julgada procedente e de cuja sentença houve o presente recurso obrigatório processado na devida forma.

O casamento, como todo ato jurídico, é suscetível de anulação, quando de verificam as causas expressas em lei. Tal é o caso do "erro essencial sobre pessoa" que, segundo o art. 219 do Código Civil compreende entre outras hipóteses a da ignorância de doença grave e transmissível por hereditariedade que ponha em risco a vida ou a saúde do cônjuge ou de seus descendentes.

Invoca a Autora esse motivo de nulidade no seu casamento com o Réu.

A prova de suas alegações consiste em vários documentos médicos, que dão o cônjuge-varão com "doente mental", antes, durante e depois do casamento. Realizado este, já de volta da lua-de-mel, foi quando se deu a primeira crise, do conhecimento da esposa, seguindo-se tratamento especializado, durante o qual ficou constatada a sua incurabilidade. Ao ensejo do processo anulatório submeteu-se ele à perícia médica, que concluiu dessa maneira, definindo a doença como "grave e transmissível" por hereditariedade, e que põe em risco a integridade física da esposa e a saúde da futura prole. Esse laudo não sofreu qualquer contradição, pelo contrário até se harmoniza com os demais atestados firmados por profissionais especialistas em psiquiatria. Comprovado está, portanto, um dos aspectos do fundamento invocado.

Quanto ao desconhecimento do fato pela Autora, ao que consta dos autos, a conclusão é também a ela favorável, pois que as suas declarações nesse sentido não encontram quaisquer objeções nem do Réu que não se defendeu, nem das testemunhas que, ao contrário as confirmam. Refere a acionante que não manteve assíduo convívio com o réu durante o namoro e noivado, em virtude das constantes viagens dele a Manaus, daí ter passado despercebida qualquer anormalidade no seu comportamento. Neste particular há um julgado da Justiça Paulista que refere a dificuldade de identificação para o leigo acerca de um doente mental, pois que na opinião de Beaudant — "ha luocos que não parecem sê-lo, como ha individuos que parecem loucos e não o são."

Ao réu atribue o laudo a enfermidade mental do grupo "oligofrênico" do tipo débil mental. Sobre as doenças mentais que constituem motivo de nulidade do casamento, escreve "Lourenço Mário Prunes" em sua obra a respeito da matéria em causa:

"Entre estas se encontram as oligofrenias (idiotia, imbecilidade e debilidade mental) as quais representam uma parada do desenvolvimento psíquico capaz de ser transmitido por herança".

Por todas estas razões, acordam, à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do eg. T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fis. 65/66 como parte integrante deste negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 17 de agosto de 1973.

Aluizio da Silva Leal — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3296)

ACÓRDÃO Nº 1.842

Recurso Cível Ex-Officio — Capital
Recorrente: — Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara, respondendo pela 5a. Vara Cível.
Recorrido: — Hilmar de Araujo Freitas.
Relator: — Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Mandado de segurança contra ato do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Município de Belém. Entidade que, embora tida como de direito privado, envolve parcela de poder público delegado. Constatado que o ato violou direito líquido e certo, nega-se provimento ao recurso oficial, confirmando.

se, pois, a medida concessiva do remédio legal.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de recurso Cível Ex-Officio da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 6a Vara respondendo pela 5a. Vara Cível, e, recorrido, o Professor Hilmar de Araujo Freitas.

Hilmar de Araujo Freitas, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, impetrou mandado de segurança perante o Juízo de Direito da 5a. Vara Cível da Capital, com data de 3.05.1972, contra ato do senhor Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do município de Belém, o qual, através de memorando número 043/72, de 23 de fevereiro daquele ano, deu ciência ao interessado de que o referido Órgão indeferira pretensão sua, no sentido de voltar a exercer o cargo de Supervisor da Cadeira de Geografia, por ele ocupado durante mais de cinco anos, no Ginásio Municipal Alfredo Chaves.

Historiando os fatos, diz o impetrante que foi contratado como professor de Geografia do Ginásio Alfredo Chaves, inicialmente para o período de 15 de abril de 1958 até 28 de fevereiro de 1959, tendo, em seguimento, assinado sucessivos contratos para os anos posteriores, até 1964. A primeiro de março de 1965, com a criação da Fundação Educacional do município de Belém, foi o impetrante requisitado, na qualidade de Supervisor da Cadeira de Geografia, pela mesma entidade, passando então a perceber os vencimentos do cargo não só naquele ano de 1965, como também nos de 1966 e 1967, sendo, daí por diante e através de Portaria da própria Fundação — datada de 28 de maio de 1968 — colocado a disposição da mesma exercendo o cargo já mencionado. Nessa situação, o interessado completou um total de 10 anos, um mês e quinze dias (10 anos, 1 mês e 15 dias) de serviço efetivo ao Ginásio Municipal Alfredo Chaves. Já em Portaria número 400 — DMP — 65, o então Prefeito Municipal de Belém, colocara o requerente a disposição da FEMB, sem ônus para a PMB, segundo o artigo 5º da lei número 5272, de 19 de dezembro de 1964, combinado com os parágrafos 3º e 4º do Decreto número 11.085A, de 23 de dezembro de 1964. Por sua vez, o Doutor Diretor Executivo da FEMB, cerca de 3 anos aproximadamente após aquela Portaria baixou a sua de número 319/68 — DP/FEMB, determinando a reversão do impetrante ao Serviço Público Municipal, a partir de 24 de julho de 1968, mencionando expressamente, sua qualidade de Supervisor da Cadeira de Geografia. Mas, no mesmo ano de 1968, com o ofício n. 409/68—SA, de 20 de agosto daquele ano, o então Doutor Prefeito Municipal de Belém, fazia o impetrante voltar à FEMB, alegando não existir na Prefeitura função condizente com os serviços por ele prestado.

Diz o impetrante que, de conformidade com o artigo 5º caput, da Lei número 5.727, de 19.11.64, que criou a FEMB, ficarão a disposição da mesma entidade, os servidores do Departamento de Educação e Cultura da PMB, requisitados, sem ônus, dispondo ainda o par. 3º do mesmo diploma legal, artigo citado, que os servidores postos à disposição da FEMB somente reverterão ao serviço municipal por iniciativa da Fundação (ou deles próprios), contando-se, durante o tempo de serviço prestado à referida entidade, todas as vantagens em favor dos mesmos. Mas, voltando a FEMB, em decorrência do último ato mencionado, já o impetrante passou a perceber os vencimentos

de simples professor suplente contratado, e, não, como acontecera anteriormente por longos anos, os vencimentos de Supervisor.

A situação nova principiou em março de 1970, gerando desequilíbrio financeiro ao interessado que a aponta como flagrantemente injusta e ilegal, pois que, na ocasião já contava cinco anos ininterruptos na função de Supervisor, e, no momento da impetração, perfazia o total de 12 anos consecutivos de atividades, ao fim dos quais se viu rebaixado à condição de simples contratado. Debalde postulou na esfera administrativa. Os consultores, tanto da FEMB como da PMB reconheciam o seu direito, mas sempre concluíam atribuindo os de uma entidade à outra, o encargo de reparar a injustiça.

Em um dos pareceres exarados na esfera administrativa, segundo refere a inicial, faz-se menção inclusive à um mandado de segurança anterior em que o interessado requeria o pagamento de vencimentos de maio de 1968 até fevereiro de 1970, como Supervisor, direito que se lhe assegurara através daquele remédio legal.

Da postulação na esfera administrativa, resultou dois processos: um junto à FEMB e outro à PMB. O caso foi finalmente afeto ao Conselho Diretor da FEMB, ao qual coube se manifestar sobre a pretensão. Aquele Órgão a indeferiu, dando ciência ao impetrante da decisão em memorando de fevereiro de 1972. Daí pois é que se originou a sua vinda ao judiciário, pleiteando a reparação do ato. Alega o impetrante que tem direito líquido e certo de ser reintegrado na função de Supervisor, com o posterior recebimento de diferenças dos seus vencimentos, a contar de março de 1970, até fevereiro de 1972, o que importará em um montante de Cr\$ 5.706.00 (cinco mil setecentos e seis cruzeiros), conforme expõe detalhadamente

O petítório veio instruído com: mandato ao advogado que o subscreve; cópia dos assentamentos funcionais do impetrante; Portaria número 400 — DMP — 65, assinada pelo Prefeito de Belém, colocando o impetrante a disposição da FEMB, em fotocópia; Portaria n. 319/68 — DP/FEMB, assinada pelo Diretor Executivo da FEMB, determinando a reversão do impetrante ao serviço público municipal, em fotocópia; ofício número 409/68—SA, datado de 20 de agosto de 1968, do senhor Secretário de Administração da PMB, ao Diretor Executivo da FEMB, devolvendo o impetrante "..... em virtude de não existir nesta Prefeitura função condizente com os serviços prestados pelo mesmo" (textuais, fotocópia); fotocópia do DO do município, datado de 2 de dezembro de 1964, contendo a lei número 5.727, de 19.11.64, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Educacional do Município de Belém; 19 recibos referentes a vencimentos; D.O. do município de 20 de janeiro de 1970, que publicou o Estatuto da FEMB.

Com o despacho de fls. ordenouse a notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de praxe. Respondendo, longamente dissertou o notificado, afirmando que a FEMB é entidade de direito privado, citando o diploma legal que a criou e suas finalidades, afirmando ainda que seu presidente não tem a condição de funcionário público, autoridade ou agente do poder público. Diz mais que a FEMB, no caso de requisição de servidores públicos, como rezam os diplomas legais que disciplinam a matéria, apenas lhes garante o tempo de serviço, não sendo es-

fera administrativa para a solução de litígios. Finaliza, manifestando-se pelo indeferimento da segurança, por lhe faltar amparo legal ou pelo seu não conhecimento, pois que o Presidente da FEMB não representa autoridade ou agente do poder público.

Com as informações veio, em fotocópia do D.O. do município, de 9 de outubro de 1968, a publicação da lei número 6.558, de 4 de outubro daquele ano, que criou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em longo e cuidadoso parecer, manifestou-se o M. P. sobre o assunto, concluindo que o mandado deveria ser conhecido eis que, interposto após a solução do processo administrativo e dentro do prazo legal. Também é de opinião que a FEMB, embora pessoa jurídica de direito privado, envolve-lhe parcela de poder público delegado, pois foi criada por ato do Poder Público Municipal, sendo passível de ataque por mandado de segurança, nos misteres constantes da execução de seus serviços ou providências administrativas. Diz mais que "a medida de segurança interessa mais ao ato do que a autoridade que o praticou, devendo se apreciar, precipuamente, a conveniência do restabelecimento do direito violado. In Arvo Judiciário, vol. 82, ag. 160". No mérito opinou pela concessão da medida.

Em sentença datada de 4 de dezembro de 1972, o doutor Juiz da 6a. Vara, acumulando a 5a. Vara, concedeu a segurança, entendendo que "..... está configurado e plenamente comprovado, através dos documentos trazidos pelo impetrante para o processo, que o mesmo, desde a criação da FEMB e após ter sido requisitado para esta Entidade, passou a perceber como Supervisor da Cadeira de Geografia do Ginásio Alfredo Chaves, função que ocupou, ininterruptamente, por mais de cinco (5) anos, somando o requerente, com esse período, dez (10) anos um (1) mês e quinze (15) dias de serviços prestados, aquele Ginásio Municipal". Da decisão recorreu o magistrado para esta Superior Instância, onde o Exmo. Senhor Doutor 2º Sub-Proc. Geral do Estado, em exercício, reportando-se ao parecer do M.P. na instância inferior, opinou pelo improvimento do recurso.

Constando da inicial que o impetrante já requirera anteriormente, mandado de segurança contra o senhor Prefeito Municipal de Belém, foi solicitada a remessa dos autos, os quais se encontram avocados e anexados aos presentes, e, com nova manifestação da douta, Sub-Procuradoria Geral do Estado, voltaram os autos. É o Relatório.

Em preliminar.

Diga-se, antes de mais nada, que nos autos existe apenas um recurso, aquele que cabe ao próprio Juiz, ex-vi legis, interpor de sua decisão. Por outro lado, é evidente que as questões suscitadas na instância inferior, trazidas com o recurso à novo conhecimento nesta instância, devem ser objeto de apreciação. E, assim, preliminarmente, é de ser abordada a concessão da medida, no que tange ao seu alegado não conhecimento, em vista de não representar a impetrada autoridade ou agente do Poder Público. A alegação se estriba em outra, qual seja a de que a FEMB é entidade de direito privado. Ora, como se acha demonstrado nos autos, a FEMB, foi criada por Lei Municipal, a de número 5.727, de 19 de novembro de 1964. Seu órgão máximo administrativo é o "Conselho Diretor", o qual, de conformidade com o artigo 6º de seus Estatutos, é composto de cinco (5) membros efetivos, e igual número

de suplentes, todos nomeados pelo Prefeito de Belém. Assim, trata-se de entidade criada pelo poder público, que tem ingerência direta e decisiva na sua administração, eis que incumbiu a nomeação de seu Órgão Superior administrativo. Para fixar melhor essa ascendência hierárquica do poder público, preocupam-se os Estatutos em detalhar que o senhor Prefeito de Belém, além da competência para nomear os referidos membros, tem também a de nomear o Presidente do Conselho Diretor, o qual é o Presidente da própria Fundação. É preciso dizer mais, para justificar a afirmativa do Ministério Público de que a FEMB envolve parcela de poder público delegado? Ainda, não é demais ressaltar o entendimento transcrito no parecer do nobre Representante do Ministério Público, segundo o qual "a medida de segurança interessa mais ao ato do que a autoridade que o praticou, devendo se apreciar, precipuamente, a conveniência do restabelecimento do direito violado". Não há dúvida sobre o cabimento da segurança.

No mérito.

Não é esta a primeira vez que o impetrante bate às portas da Justiça. Já em 22 de agosto de 1969, quase que em tom de desespero, vinha ele, também com um mandado de segurança, lembrar que "Os designios do Poder Judiciário precisam ser cumpridos, porque a falta de justiça aumenta o clamor de Justiça". Naquela ocasião, alegara que o Prefeito de Belém o impedia de exercer suas funções de servidor municipal, como membro docente do colégio "Alfredo Chaves". No petitorio fazia referência à um incidente, do qual decorreria seu afastamento. Nas informações, o digno Prefeito, então o ilustre Doutor Stelio Maroja, afirmava que o afastamento do impetrante se devia a um ato de indisciplina praticado pelo professor, de modo sumamente grave e incompatível com o respeito que deve imperar em um estabelecimento de educação. Mas, apesar de tais afirmações, dizia ao final que a situação estava sendo estudada pelo Executivo da comuna para que nenhum prejuízo resultasse

contra o servidor. O interessante, além do final das informações, é que, não obstante o parecer da Sub-Procuradoria Geral do Estado, naquele mandado de segurança, opinando que já se havia extinguido o prazo para interposição, e, inclusive, que o mesmo fugia às normas legais, mesmo assim, o impetrante voltou às suas atividades e desistiu da segurança.

Quase três anos mais tarde é que o impetrante voltou à Justiça, dessa vez para que lhe seja assegurado o direito de continuar exercendo as funções de Supervisor da Cadeira de Geografia, do Ginásio Municipal Alfredo Chaves. É que a partir de março de 1970, a FEMB resolveu afastá-lo daquela função, causando-lhe serio desequilíbrio financeiro. Nenhuma justificativa se apresenta para a consecução do ato, e, de balde o interessado buscou na esfera administrativa uma solução para o caso. Nada menos de dois processos originaram-se de sua postulação, e, tanto a PMB como a FEMB, pelos seus consultores jurídicos, não negavam razão ao interessado, mas insistiam em atribuir — uma entidade à outra — o dever de solucionar o caso. Finalmente, o Conselho Diretor da FEMB indeferiu a pretensão do requerente, em fevereiro de 1972, esgotando a esfera administrativa, e, deixando ao interessado apenas a via judicial a ser trilhada em busca dos seus direitos.

Na verdade, o professor Hilmar de Araujo Freitas é antigo servidor municipal, exercendo suas atividades desde o ano de 1958 no mesmo estabelecimento de ensino. O que acontece é que com a criação da FEMB, o referido estabelecimento de ensino passou para sua esfera administrativa, certamente por conveniência do poder público municipal, visando, possivelmente, a descentralização e ampliação do ensino em nosso município. E, assim que foi criada aquela entidade, o requerente passou a integrar a mesma, já exercendo as atividades de Supervisor da Cadeira de Geografia, função que lhe assegurava melhores vencimentos e posição de mais destaque no corpo docente do referido Ginásio. Cinco anos decorridos dessa

situação, e, mais de dez de atividades como professor, eis que a FEMB entende de lhe rebaixar de função, sem qualquer justificativa plausível, causando-lhe, sem dúvida, grave prejuízo patrimonial além de natural abalo moral. O ato, ao que se vê destes autos, não foi precedido de inquérito administrativo, nada se aportando em desabono do impetrante. O que se alega é que a FEMB pode, quando bem lhe aprouver, e pouco se lhe dando os graves prejuízos que puder acarretar ao professor, mandá-lo servir na Prefeitura de Belém. Esta, por sua vez, também pode devolve-lo alegando que lá não existe função condizente com as suas qualificações. Enfim, nada interessaria a condição de servidor municipal, com mais de dez anos de atividade no ensino, pois que nada disso evitaria do interessado ficar de um lado para outro a procura de seus direitos. Bem diferente, é, sem dúvida, a situação do impetrante. Sem sombra de dúvida, configura a mesma a existência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

A vista do exposto e o mais que dos autos consta, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em, despresando a preliminar levantada, no mérito, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da instância inferior.

Belém, 17 de agosto de 1973.

(aa) Des. Aluisio da Silva Leal, no exercício da Presidência.

Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Obs: O presente julgamento foi prestado por S. Excia. o senhor des. Aluisio da Silva Leal, a vista de se encontrar enfermo o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3296)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 22 do mês próximo (outubro), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiência da 5a. Vara, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à AUTO SERVIÇO DE BELÉM LTDA. (ASBEL) e Waldir Steel Fagundes, na ação executiva que lhe move o BANCO DA AMAZONIA S/A, constante de:

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 111, antigo n. 17, sito à Praça Floriano Peixoto, trecho compreendido entre as avenidas Governador José Malcher e Independência, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando se-

guintes características: — Terreno de forma poligonal, medindo de frente 14,40 metros (quatorze metros e quarenta centímetros) pela lateral direita 26,40 metros (vinte e seis metros e quarenta centímetros) e pela lateral esquerda 28,30mts: (vinte e oito metros e trinta centímetros), construção moderna em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, servida no andar térreo por (2) duas portas de madeira, que dão acesso as (2) duas unidades residenciais (apartamento) que estão situadas (1) uma totalmente no pavimento superior e a outra apenas parcialmente, ficando dois de seus compartimentos no andar térreo, no qual fica situado (1) um grande salão para fins comerciais, servindo por (2) duas portas corrediças de ferro, sendo o dito salão totalmente mosaicado, e nos fundos (1) um depósito cimentado, na lateral esquerda, um pouco atrás do depósito, existe uma área com (2) dois sanitários, ambos com piso mosaicado, ao lado (1) uma porta de madeira que dá acesso a (1) uma sala para refeições e copa-cozinha, ambas com o piso em ladrilhos "São Caetano", escada de alvenaria que serve a parte superior do apartamento n. 1,

que contém nos altos (2) dois quartos, sala de estar, assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, banheiro social completo, mosaicado, com paredes revestidas de azulejos de cor preta. Na lateral direita, escada também de alvenaria revestida de marmorite, com (2) dois lances, que serve ao APARTAMENTO n. 2, que contém, sala, (2) dois dormitórios, assoalhados com tacos de pau amarelo, copa, cozinha e banheiro social, todos com o piso em "São Caetano", tendo suas paredes revestidas de azulejos de diversas cores, os apartamentos acima descritos, são servidos cada um, por (1) uma janela e um balancin, todos fazendo frente para a Praça, tendo (2) duas janelas na lateral direita e (2) duas janelas pela lateral esquerda. Nos fundos, uma área cimentada, com (1) uma construção em madeira com piso de cimento e cobertura com telhas de barro, que serve para depósito. O imóvel ora descrito, está em regular estado de conservação, avaliado em Duzentos e Noventa Mil Cruzeiros (Cr\$ 290.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o

seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Antonio Ismael de Castro Jarmonte, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. n. 3706 — Dia — 2/10/73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOÃO NILSON DE OLIVEIRA e ELIETE MORAES DA FONSECA, ele filho de Arlindo Oliveira, ela filha de Raimundo Magno da Fonseca e Carmelina Moraes da Fonseca, solt. LUIZ ZEFERINO CAMPOS e MARIA DE FATIMA BATISTA, ele filho de Alcides Pinheiro Campos e Maria de Lourdes Zeferino Campos, ela filha de Raimundo Valdino Batista e Raimunda Zeferino Batista, solt. RAIMUNDO NONATO DE LIMA MOY e HILARIA SILVA DOS SANTOS, ele filho de Joana de Lima Moy, ela filha de Olinco da Silva Santos e Rita do Espírito Santo Teixeira Santos, solt. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e IZABEL CRISTINA CASTELO BRANCO BEZERRA, ele filho de Osmar Pinheiro de Souza e Izabel Ferreira de Souza, ela filha de Humberto Ribeiro Bezerra e Maria da Conceição Castelo Branco Bezerra, solt. WALTER RAFAEL DE ARAUJO e MARIA VERA LÚCIA PEREIRA CRUZ, ele filho de Francisca Assis de Araujo, ela filha de Mariano dos Santos Cruz e Mariana Celestina Pereira, solt. JOSÉ MORAES DOS REIS e CLEONICE FERREIRA QUARESMA, ele filho de Alfredo Sousa dos Reis e Maria Moraes dos Reis, ela filha de Ubyracy Ferreira Quaresma e Isabel Ferreira Quaresma, solt. MARIVALDO DE MORAES SIQUEIRA e DILZ TELES SIROTHEOU CORREA, ele filho de Graciano Marques Siqueira e Celina de Moraes Siqueira, ela filha de Silvério Sirotheou Correa e Adélia Teles Sirotheou Corrêa, solt. CINESIO DE VILHENA SANTOS e RAIMUNDA RODRIGUES FERRÃO, ele filho de Maurício Carvalho dos Santos e Vitória Pena de Vilhena Santos, ela filha de Raimundo Negrão Ferrão e Maria de Lourdes Rodrigues Ferrão, solt. ANTONIO ROBERTO SMITH e LILIA ALVES RAMOS, ele filho de Sisney Belte Smith e Clotilde Farias Smith, ela filha de Lauro Alves Ramos e Maria Alves Ramos, solt. MANOEL BENEDITO DE ARAUJO NASCIMENTO e FRANCISCA FAVACHO ALVES, ele filho de João Amaro do Nascimento e Benedita de Araujo Nascimento, ela filha de Raimundo Ferreira Alves e Maria Margarida Favacho Alves, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 20183 — Reg. n. 3728 — Dia 2.10.73)

JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Antonio Carlos dos Santos Melo, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, residente nesta cidade que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de DESAPROPRIAÇÃO que se processa neste Juízo, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu Procurador infra assinado, vem propor a presente Ação de Desapropriação do terreno sem edificação e sem número, situado à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Antonio Barreto e Diogo Moia, confinando à direita com a Rua Diogo Moia e à esquerda com a Passagem Rita Bezerra, com fundos projetados para a Travessa Almirante Wandenkolk, medindo 23,00m de frente por 22,00m de fundos, digo, profundidade, tendo na linha de travessão de fundos por 26,00m ou 539,00m². Pelo Decreto n. 13.283/73-GP, de 26/03/73, foi declarado por utilidade pública o mencionado imóvel para possibilitar a execução do Plano de Urbanização no logradouro. Dito imóvel é de propriedade de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO e sua mulher, estando inscrito no Cadastro imobiliário Municipal. Como indenização a suplicante oferece o valor de Cr\$ 24.366,72 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), conforme avaliação. A fim de imitir-se na posse provisória do dito imóvel, face à urgência de urbanização, desde já solicita a expedição de guia para o depósito do valor oferecido, à disposição desse Juízo, no Banco do Brasil S. A., dignando-se V. Exa., de ordenar a expedição do Mandado de Imissão de Posse, provisoriamente com as cláusulas de arrombamento, remoção e requisição de força policial, tão logo seja dito depósito comprovado, consoante o artigo 15 do Decreto n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei n. 2786 de 21 de maio de 1956. Requer a oportuna citação do expropriante, digo expropriado para, no prazo legal, contestar a presente ação, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. O expropriante indica para seu assistente técnico o Engenheiro Dr. BIANOR SOARES COELHO, domiciliado nesta cidade para cuja perícia junta, desde já os seus quesitos a serem respondidos. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidas. Pede deferimento. Belém, 24 de junho de 1973. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da P.M.B. QUESITOS: — 1o. Queiram descrever o imóvel desta desapropriação? 2o. Queiram os

Doutores peritos avaliarem dito imóvel? 3o. Queiram prestar os esclarecimentos que considerarem úteis ou necessários à causa? 4o. O expropriante protesta pela apresentação de quesitos suplementares até a realização da diligência, nos termos da Lei. Pede deferimento. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da P.M.B. DESPACHO: — Cite-se. Para o depósito da quantia oferecida designo o dia vinte e sete (27) do corrente, às 11:00 horas, em Cartório, procedendo-se ao recolhimento da mesma ao Banco do Brasil. Depois conclusos. Em, 20.08.73. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. Em virtude do que, foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça, encarregado das diligências, o seguinte: — Certifico que em cumprimento ao mandado retro, passado a requerimento da Prefeitura Municipal de Belém, dirigi-me nesta data, à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Diogo Moia e Antonio Barreto, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, deixei de citar o Senhor Antonio Carlos dos Santos Melo, em virtude de não se encontrar nesta cidade, tendo sido informado por pessoas que ali residem, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade. Belém, 27 de agosto de 1973. O Oficial de Justiça. José Maria Pereira. PETIÇÃO: — MM. Julgador. Tendo a P.M.B., ingressado com a competente ação de desapropriação judicial contra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, expediente do Cartório Ana Lobato. Vem respeitosamente solicitar a V. Exa., a notificação do suplicado através de edital, com prazo de 30 dias, para vir receber em Juízo o valor oferecido pelo poder expropriante, de vez que o oficial de justiça certificou no mandado de notificação em anexo aos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto. Termos em que Pede deferimento. Belém, 04 de setembro de 1973. a) Leopoldino Brito Teixeira. — Procurador Geral da P.M.B. DESPACHO: — N. A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 19.9.73, a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 1973. Eu, Sonia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital.

(Ext. Reg. n. 3732 - Dias 2 e 3.10.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 4 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara
Apdos: Emmanuel de Cunha G. Mendes e Ruth Cabral Mendes
Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

**APELAÇÃO CIVEL "EX-OFFICIO"
DE SOURE**

Apte: A dra. Juíza de Direito da Comarca
Apdos: Germano Nunes de Figueiredo e Da-

rialva Nunes de Figueiredo
Relator: Desembargador Ricardo Borges
Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-

tado
Belém, 27 de setembro de 1973.
Gengis Freire
Sub-secretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

Ref. Processo n. 5574
O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Ademir Miranda da Silva, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: "Exmo Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Ademir Miranda da Silva, com domicílio ignorado — Belém, da quantia de Cento e Treze Cruzeiros e Dois Centavos (Cr\$ 113,02), proveniente de Exercício de 1973 — Custas do Processo 3a. JCJ — 197/73 Of. 281 73 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 38/73 DO 73, extraída

pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, artigo 27; 4.439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 155, de 1962, artigo 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de julho de 1973. a)

Cárlas Ailton Peixoto — Procurador Regional da República, Substituto". DESPACHO DE FLS. 2: — "A. Indique a Exequente o endereço do Executado. Belém, 2.07.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". DESPACHO DE FLS. 5—V: — Expeça-se edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para providenciar sua divulgação no Órgão Oficial. Belém, 03.08.1973. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 3396 — Dias 29/9 e 2/10/73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ 114/73
Exequente — Antonio Gomes Barbosa
Executado — Leite & Moraes Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica CITADA a firma Leite & Moraes Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.324,21 (cinco mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e hum centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas devidas pela executada no processo n. 3a. JCJ—114/73, conforme sentença prolatada, por esta junta, em audiência realizada no dia dez de agosto do ano em curso.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth R. da Cruz, Oficiala de Administração, 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ— de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL N. 20/73

Pelo presente Edital, notifico o senhor Joel Pinto de Souza, residente em lugar incerto e

não sabido, de que foi designado o próximo dia 8 de outubro vindouro para julgamento do Processo TRT RO 286/73, em que são partes: Fundação de Saúde Pública, Raimundo Alves Costa e Outros e Joel Pinto de Souza, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1973.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. — n. 3299)

ATO n. 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno,

RESOLVE tornar sem efeito, a pedido, o Ato n. 299, de 25 de setembro de 1973, que designou JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 3.298)

ATO n. 311, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI, do Regimento Interno,

RESOLVE designar, na forma do disposto no artigo 662, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, WALDIR ARAÚJO PEREIRA, para exercer,

até 30 de abril de 1974, a função de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, no Estado do Pará, criada pela Lei n. 5.844 de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 3.298)

PORTARIA n. 371 DE 25 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

CONCEDER ao Almojarife, símbolo PJ—6, SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO, uma diária no valor de Cr\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para viajar a cidade de Abaetetuba a objeto de serviço no dia 27/09/73 e passagem aérea no trecho Belém—Abaetetuba Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 3.300)

PORTARIA n. 373 DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa à cidade de Santarém, para realizar a correção anual na Junta de Conciliação e Julgamento daquela Cidade;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ORLANDO TEI-

XEIRA DA COSTA, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, três diárias, no valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), no período de 28 a 30 de setembro corrente, e passagem aérea no trecho Belém-Santarém-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região

I (G. — Reg. n. 3.301)

PORTARIA n. 374 DE 26 DE SETEMBRO DE 1973
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse da administração,

RESOLVE:

I—Designar **FERNANDO DE SÁ E SOUZA** e **DJALMA LOBATO MÜLLER**, Secretário do Presidente e Diretor do Serviço Administrativo deste Tribunal, respectivamente, para, no objeto do serviço seguirem à cidade de Santarém, no período de 28 a 30 de setembro corrente.

II—Conceder a cada um dos funcionários acima referidos, três diárias no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagens aéreas no trecho Belém-Santarém-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3.302)

PORTARIA n. 376 DE 26 DE SETEMBRO DE 1973
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 656 e seu Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE designar o Dr. **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 1º a 30 de outubro vindouro, quando permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3.283)

RESOLUÇÃO n. 887/73

PROCESSO TRT P-875/73

ROOSEVELT GOMES, Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE-SE aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional a servidor da Justiça do Trabalho, que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P-875/73, em que **ROOSEVELT GOMES**, que ocupava até 02 de setembro corrente, o cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12 desta Justiça;

CONSIDERANDO que, a 03 de setembro corrente, o petionário tomou posse e assumiu exercício como Auxiliar de Administração, nível 8—A, em vaga criada pela Lei n. 5.794/72;

CONSIDERANDO que, de seus assentamentos funcionais, consta a concessão de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, na forma estabelecida pelas Resoluções 6/57 e 16/58, respectivamente, deste TRT;

RESOLVE, unanimemente, deferir o requeri-

mento de **ROOSEVELT GOMES**, Auxiliar de Administração nível 8—A, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, concedendo-lhe o aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a partir de 03 de setembro corrente data da posse no novo cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 12 de setembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3.257)

RESOLUÇÃO N. 889/73

PROCESSO TRT P-886/73

Raimundo Jorge Chaves, Agregado, símbolo PJ, ao Quadro do Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço a servidor da Justiça do Trabalho, que completou o quinto quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, **Raimundo Jorge Chaves**, Agregado, símbolo PJ, ao Quadro do Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, requereu, através do Processo TRT P-886/73 aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, informou haver o interessado completado a treze de julho do ano corrente, o quinto quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e... 05.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete,

Resolve, unanimemente, conceder a **Raimundo Jorge Chaves**, Agregado símbolo PJ ao Quadro do Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, o aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao quinto quinquênio de efetivo exercício, completado a treze de julho do ano corrente, a lhe ser pago a partir de catorze seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de setembro de 1973.

(aa) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3257)

RESOLUÇÃO N. 890/73

Processo TRT P-862/73

O Exmo. Sr. Dr. **Rider Nogueira de Brito**, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Exmo. Sr. Dr. **Rider Nogueira de Brito**, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. J.C.J. de Belém, requereu, conforme Processo TRT P-862/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, o eminente Juiz completou, a primeiro de setembro corrente, o terceiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei 4.439/64, de 27.10.64, a base da gratificação adicional prevista na Lei 1.711/52, artigo 145, item XI e no art. 10 da Lei... 4.345/64 é, para os magistrados, de cinco por cento por quinquênio, até o máximo de sete,

Resolve, unanimemente, conceder ao Exmo. Sr. Dr. **Rider Nogueira de Brito**, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aumento de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício completado a primeiro de setembro corrente, a lhe ser pago a partir de dois seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de setembro de 1973.

(aa) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3257)

RESOLUÇÃO N. 891/73
Processo TRT P-557/73

A Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza do Trabalho Substituta da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de tempo de serviço e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço público prestado ao Governo do Estado do Amazonas, é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Concedem-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço à magistrada da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza do Trabalho Substituta da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requereu, através do Processo TRT P-557/73, averbação de tempo de serviço e concessão de gratificação adicional;

Considerando que, a ilustre requerente apresentou Certidão expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas, da qual consta que foi nomeada para o cargo de Oficial de Administração a primeiro de junho de 1965 e esteve em exercício até o dia 29 de julho de 1968, dando um total de 1.124 dias de efetivo exercício àquela repartição, já deduzidos noventa dias de licença para tratamento de saúde;

Considerando que, na forma do art. 102, § 3º da Constituição Federal e art. 80, item I da Lei 1.711/52, o tempo acima é computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que, de conformidade com os arts. 5º e 7º, item I do Decreto 31.922/52, esse referido tempo também é válido para concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, do mapa de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos, consta que a nobre requerente tem 693 dias de efetivo exercício prestados à Justiça do Trabalho até 10 de maio do ano corrente e, que a partir dessa data a frequência é integral até o momento conforme os assentamentos individuais da ilustre magistrada;

CONSIDERANDO que somando-se o tempo de serviço prestado ao Governo do Amazonas (1.124 dias), à Justiça do Trabalho, como Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Parintins (693) dias e como Juíza do Trabalho Substituta da 8a. Região, de 11 a 18 de maio do ano corrente (8 dias), totalizam em favor da nobre requerente 1.825 dias de efetivo exercício, exigidos pelo art. 10 da Lei 4.345/64, para o primeiro quinquênio de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei n. 4.439, de 1964, faz jus ao aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a partir de 19 de maio do ano corrente;

RESOLVE, unânimemente: a) MANDAR AVERBAR nos assentamentos funcionais da Exma. Sra. Dra. LUCY STONE BIVAR RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Oitava Região, 1.124 (um mil cento e vinte e quatro) dias de efetivo exercício prestados ao Governo do Estado do Amazonas, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional; b) CONCEDER à nobre requere-

rente o aumento de cinco por cento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício completado a dezoito de maio do ano corrente, a lhe ser pago a partir de dezoito seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 02 de julho de 1973.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Platão Barros
Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos
Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3.257)

RESOLUÇÃO n. 892/73

PROCESSO TRT. SMO. n. 29/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT. SMO. n. 29/73;

RESOLVE, unânimemente, dispensar a licitação para aquisição do material destinado a equipar a Biblioteca deste Tribunal das firmas DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. e TAGIDE — Representações S.A., nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 12 de setembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3.280)

RESOLUÇÃO n. 893/73

PROCESSO TRT P-490/73

O Exmo. Sr. Dr. REINALDO TEIXEIRA FERNANDES, DD. Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de tempo de serviço para os devidos efeitos.

Tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Santarém, é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO TEIXEIRA FERNANDES, DD. Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 8a. Região; requereu através do Processo TRT P-490/73 averbação de tempo de serviço para os devidos fins;

CONSIDERANDO que, o ilustre requerente apresentou certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Santarém, da qual constam 369 dias de efetivo exercício, prestados como Secretário, em comissão, daquela Prefeitura;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102, § 3º da Constituição Federal e art. 80, item I da Lei 1.711/52, o tempo acima é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que, de conformidade com os Arts. 5º e 7º, item I do Decreto n. 31.922/52, o tempo referido é também válido para fins de concessão de gratificação adicional;

RESOLVE, unânimemente, MANDAR AVERBAR nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. REINALDO TEIXEIRA FERNANDES, DD. Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 8a. Região, 369 (trezentos e sessenta e nove) dias de efetivo exercício, prestados à Prefeitura Municipal de Santarém, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 06 de junho de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente

Sulcia Batista de Castro Menezes
Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Françisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3.257)

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará

SEPARATA À VENDA NO
NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1973,

NUM. 1.808 — 21

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Bancada da Aliança Renovadora Nacional, através de seu Líder, fez apresentar à Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, expediente indicando a Chapa dos candidatos a Delegados e Suplentes, nas formas da Resolução n. 9483/73, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 20. e Parágrafo-Único da Resolução supra citada, que autorizam a Mesa Diretora a registrar a Chapa apresentada, desde que preenchidas as exigências contidas na mesma Resolução,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO N. 32/73

Registra a Chapa de candidatos a Delegados e Suplentes, apresentada pela Aliança Renovadora Nacional.

Art. 10. — Fica registrada a Chapa dos candidatos a Delegados e Suplentes, composta dos seguintes senhores Deputados: Ubaldo Campos Correa, Oswaldo Brabo de Carvalho, Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Osvaldo Sampaio Melo e Gerson dos Santos Peres, apresentada pela Aliança Renovadora Nacional, tudo de conformidade com as disposições da Resolução n. 9483/73 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 20. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 28 de setembro de 1973.

Gerson dos Santos Peres

Presidente

Antonio Teixeira

10. Vice-Presidente

Alfredo Gantuss

20. Vice-Presidente

Lauro de Belém Sabbá

10. Secretário

Fernando Brasil

20. Secretário

Massud Ruffeil

30. Secretário

Alvaro Freitas

40. Secretário

(G. Reg. — n. 3336)

Ata da 19.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa Realizada em, 09 de abril de 1973.

Presidente — Srs. Deputados Antonio Teixeira e Gerson Peres

1.º Secretário — Srs. Deputados Lauro Sabbá e Fernando Brasil

2.º Secretário Sr. Deputado Massud Ruffeil

As 15 horas do dia 9 de abril de 1973, além da Mesa acima referida compareceram os seguintes Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Alvaro Freitas, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Costa de Oliveira, Carlos Vinagre, Célio Sampaio, Esther Rossy, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Paulo Lisboa, Paulo Ronaldo e Victor Paz.

O Sr. Presidente — Invocando a benção e

direção de Deus pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente sessão.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

Of. n. 0623/73 — Do Sr. Governador do Estado, acusando o recebimento da comunicação da aprovação da proposição n. 8/73 sobre o cinquentenário da morte de Rui Barbosa.

Ofício — Do Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Of. n. 021/73 — Do Comandante da Base Aérea de Belém, agradecendo a comunicação desta Casa da posse da Nova Mesa Diretora, para o biênio de 1973 a 1975.

Ofício — Do Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingú, comunicando a esta Casa a eleição da Nova Mesa Diretora daquela Casa mirim.

Of. n. 36/73 — Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, acusando e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa.

Of. n. 01/73 — Do Prefeito Municipal de São Félix do Xingú, comunicando a esta Casa que assumiu as elevadas funções do cargo de Prefeito daquele Município.

Of. n. 117/73 — Do Sr. Deputado Júlio Viveiros, enviando a esta Casa, para apreciação e parecer, cópia da "Sugestão para Redivisão Territorial da Amazônia Legal" e discurso relativo à matéria pronunciada na Sessão de 29 de novembro último pelo Deputado Siqueira Campos;

Of. n. 02/224/73 — Do Presidente da Câmara Municipal de Osasco enviando a esta Casa cópia autêntica do Requerimento n. 168/73 de autoria do Vereador Vrejhi Mardiros Sanazar.

Of. n. 29/73 — Do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, dirigindo a esta Casa no sentido de interceder junto ao excelentíssimo Sr. Presidente da República para incluir a Cidade de Óbidos deste Estado, como sede de uma das Capitais dos futuros Territórios da República.

Carta — Do Dr. Artur Mendes de Castro Barbosa, comunicando que assumiu a Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Clubes 4-S, honrado que foi pelo convite de sua atual Diretoria e envidado pela aceitação unânime de seu nome, para qual, espera contar com a colaboração desta Presidência.

Boletim — Da Casa do Pará, informando em seus mínimos detalhes a respeito das comemorações do Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência.

O Sr. Presidente — Lido o Expediente, concederemos a palavra aos Srs. oradores inscritos. Com a palavra o Sr. Deputado Lauro Sabbá.

O Sr. Lauro Sabbá —, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Inicialmente votos de condolências pelo falecimento de um amigo, que foi Prefeito de Primavera na administração 66 a 70, que agora fora eleito vice-Prefeito daquela localidade, José Pereira Gomes. Na

realidade José Pereira Gomes, na administração Alacid Nunes empreendeu um trabalho de grande vulto na cidade de Primavera. A prova é que ele voltou como vice-Prefeito numa chapa que teria o mandato de quatro anos. Entretanto a enfermidade o levou a falecer no dia de ontem. Teremos oportunidade de enviar à Mesa o nosso trabalho.

Outro assunto de real importância diz respeito a retenção da verba do Fundo Rodoviário Nacional, a quarta cota do ano de 1972 e que até hoje não foi paga às Prefeituras das Cidades do Pará. Vamos apresentar um Requerimento (Lê).

Considerando que a 4.ª quota da verba destinada ao Fundo Rodoviário das Prefeituras é sempre paga em Dezembro de cada ano e que já estamos em abril de 73 sem que a mesma tenha sido depositada no Banco do Brasil à disposição das comunas Paraenses;

Considerando que esta retenção vem causando sérios prejuízos aos municípios paraense, cujos prefeitos não puderam elaborar e executar esquemas para limpeza e conservação de estradas neste inverno;

Considerando a difícil situação que atravessa a população interiorana que usa comumente as rodovias municipais únicas vias de acesso para o transporte do produto de sua pequena lavoura;

Requeiro, nos termos regimentais após audiência prévia do plenário, que esta Assembléia Legislativa envie apelo ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes Coronel Mário David Andreazza, solicitando a S. Exa., através do DNER, a liberação da 4.ª quota do ano de 1972, devida às Prefeituras do Pará.

Que idêntico apelo seja feito ao Sr. Dr. Pedro Smith do Amaral, Diretor do DNER, no sentido de S. Sa., interfire junto ao órgão de direito, no sentido de que esta verba seja imediatamente liberada.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

LAURO SABBÁ — Deputado

Estamos em abril e a 4.ª quota do Fundo Rodoviário Nacional que deveria ser pago em dezembro às Prefeituras do Interior do Pará e não foram e estas estão sofrendo sérias dificuldades inclusive enfrentando o inverno sem poder, através do DNER.

Outro Requerimento (Lê)

Requeiro, nos termos de nosso Regimento Interno e após audiência do Plenário que esta Assembléia Legislativa formule veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, no sentido de que S. Exa., estude a possibilidade de expedição de carteiras de Identidade periodicamente, na Delegacia de Polícia do Município de Santana do Araguaia, sob a orientação de um funcionário desta especializada.

Requeiro, ainda, que da decisão do Plenário seja dado ciência do teor desta proposição à Câmara Municipal de Santana

do Araguaia.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

Deputado LAURO SABBA

Um outro endereçado ao Ministro dos Transportes. (Lê).

Requerimento

Requeiro, nos termos do nosso Regimento Interno e após audiência prévia do Plenário, que esta Assembléia Legislativa formule veemente apelo ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes Coronel Mario David Andreazza, no sentido de que S. S. destine através do seu Ministério a verba suficiente para a conclusão do abrigo de passageiros da sede daquele Município.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

Deputado LAURO SABBA

Um outro endereçado ao Presidente do Banco da Amazônia. (Lê)

Requeiro que, após ouvido o douto Plenário desta Casa, seja feito um veemente apelo à Presidência do Banco da Amazônia S/A., no sentido de que S. S. estude a possibilidade da instalação de uma agência daquela Casa bancária na sede do Município de Santana do Araguaia.

Outrossim, requeiro que da decisão do Plenário seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado ao Presidente do Banco Central do Brasil e ao Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

Deputado LAURO SABBA

Também um outro endereçado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Lê)

Requerimento

Requeiro, nos termos do nosso Regimento Interno e após audiência prévia do Plenário, que esta Assembléia Legislativa encaminhe expediente em caráter de urgência ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia de Comunicações dos Correios e Telégrafos, no sentido de S. S. estudar junto ao setor competente a possibilidade de mandar instalar um Posto de Radiofonia, no Município de Santana do Araguaia, em virtude de não ter outro meio de telecomunicações e ser uma cidade distante da Capital, atendendo assim os inúmeros pedidos dos moradores daquele Município.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

Deputado LAURO SABBA

Um outro endereçado ao Superintendente do Plano da Valorização da Amazônia. (Lê)

Requerimento

Requeiro — Nos termos regimentais, após audiência prévia do Plenário, que esta Assembléia Legislativa formule veemente apelo ao Exmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia, no sentido de que S. S. Exa., estude a possibilidade de firmar convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com a finalidade de construir a estrada que ligará Marabá a Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia a Barreira de Campos, do Município de Santana do Araguaia, proporcionando assim a ligação do Estado do Pará ao vizinho Estado de Mato Grosso, bem como o desenvolvimento das di-

versas fazendas agrícolas e pecuárias que demandam nesse trecho.

Outrossim, requeiro ainda, que da decisão desta Casa seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso e à Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 9 de abril de 1973.

Deputado Lauro Sabbá

O Sr. Presidente, meu tempo foi encerrado. Portanto, concluído o meu trabalho.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Massud Ruffeil.

O Sr. Massud Ruffeil — Sr. Presidente, Nobres Deputados. Vou apresentar nesta Casa dois requerimentos de minha autoria que espero contar com a colaboração das duas bancadas, tanto da ARENA como do MDB.

O primeiro requerimento: todos conhecem o trabalho do Senador Cattete Pinheiro em prol dos Profissionais Liberais. Em 1972 tomando conhecimento do trabalho do Senador Cattete Pinheiro, enviei um apelo ao Senado Federal para que acelerasse o Projeto de Lei de S. Exa., que já passou por duas Comissões. Está redigido da seguinte maneira. (Lê)

“Requeiro de conformidade, com os preceitos regimentais da Casa, que seja formulado em nome do Poder Legislativo Estadual, um veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, no sentido de que seja dada a rápida tramitação do Projeto de Lei de autoria do Senador Cattete Pinheiro, que disciplina a contribuição dos profissionais liberais para a Previdência Social, dada a relevância da matéria.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL

O outro Requerimento está vasado nos seguintes termos:

Requeiro na forma regimental, e após consultar a soberania do Plenário do Poder Legislativo Estadual, que sejam transmitidas efusivas congratulações ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, à Associação Médica Cirúrgica do Pará, ao Conselho Regional de Medicina, e à Associação Médica Brasileira, pela decorrência do Dia Mundial de Saúde.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em, 9 de abril de 1973.

Deputado MASSUD RUFFEIL

Encaminho à Mesa meus Requerimentos e espero que as duas Bancadas os aprovelem por unanimidade.

O Sr. Presidente — Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — (Sem revisão do orador) — Assim, Sr. Presidente, após a leitura que efetuamos de um dos jornais do Sul, verificamos o resultado da 13a. Assembléia Geral da CNBB que é realmente um assunto de grande significado, em que a Igreja tenta salvaguardar os direitos humanos e achamos por bem que fosse transcrito nos Anais da Casa esses tópicos importantíssimos daquela Assembléia Geral.

Encaminho à Mesa para que seja transcrito nos Anais da Casa Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Melo, dispondo de apenas três minutos.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do Orador) — Serei breve Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, diante da exiguidade do tempo teceremos apenas algumas considerações a respeito de um notável trabalho comunitário que foi realizado ontem pelos moradores da Rua Pariquis entre Tupinambás e Roberto Cameller, talvez por omissão da Prefeitura, mas foi um excelente trabalho, quando decidiram efetuar a limpeza da rua e o jornal “O Liberal” de hoje traz farto material inclusive fotográfico daqueles moradores fazendo aquele serviço que a Prefeitura deveria fazer. Congratulações nossas aos moradores da Pariquis entre Tupinambás e Roberto Cameller.

Vamos encaminhar à Mesa para a transcrição regimental uma solicitação para inserção nos Anais da reportagem que foi publicada ontem no Jornal “O Liberal” em que é focalizado a excelente administração que o Coronel Raul Moreira realiza à frente da Companhia das Docas do Pará. Estamos pedindo a inserção, pedindo ao mesmo tempo que da decisão seja dada ciência ao Sr. Ministro dos Transportes, ao Diretor Geral da Companhia de Portos e Rios Navegáveis e ao ilustre homenageado, que vem realizando fecunda gestão na Companhia das Docas do Estado do Pará. É a nossa homenagem a um conterrâneo que está realizando uma das melhores administrações que já passaram por aquela Companhia.

O outro trabalho diz respeito à transcrição nos Anais do pronunciamento do Senador Milton Trindade, no qual ele abordou, na Câmara Alta, a obra imortal de Assis de Chateaubriand, por ocasião do 5.º aniversário do seu falecimento, pedindo que esta peça do ilustre Senador seja inserida nos Anais da Casa como homenagem deste Poder ao 5.º aniversário da morte do insigne jornalista, diplomata e político, que foi Assis Chateaubriand.

Encaminharemos nossos trabalhos à Mesa Diretora.

O Sr. Presidente — Encerrada a hora destinada ao Pequeno Expediente, passemos ao

Grande Expediente

Com a palavra os Srs. oradores inscritos. Tem a palavra, o Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. Osvaldo Melo — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Deputado Victor Paz. (Ausente).

Tem a palavra o Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente queremos abordar um trecho de uma notícia inserida no Liberal, que ontem circulou nesta Cidade, e foi o único Jornal que teve tempo para ler. Então, deparei com a notícia que a Mesa Executiva da Assembléia, havia dispensado os assessores das lideranças, e as Secretarias das Bancadas, foi o que o jornal publicou inclusive com a resolução, dizendo num tópico muito sugestivo que por unanimidade a Mesa havia aprovado a mesma. Entretanto, eu quero consertar, porque foi feito isso sem o meu voto, eu já me havia manifestado desde o princípio contrário, pois a alegação de que se está gastando demais ou tem pouco demais, eu não aceito, porque desde início tivemos aqui o Secretário de Educação com vinte e poucos assessores, porque realmente ele necessita ser bem assessorado, para o bom desempenho de sua função. É óbvio que um líder de um partido ou

um Presidente de um Poder, necessita de assessores, para o bom desempenho de suas funções. Então, por entender assim, foi que nos manifestamos contrário, diante da maioria esmagadora, nos abstermos de votar juntamente com o Deputado Massud Ruffeil. Pedi a palavra e disse que me abstinha de votar, porque desde o princípio quando se aventou este assunto, manifestei-me contrário e não podia ser favorável, porque não temos medo de nada, a não ser castigo de Deus, e procuro na minha vida traçar bons planos. Acredito que muita gente, antes de bater na minha porta têm que atingir a porta de muitos que vivem nababescamente.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa., como o Deputado Massud Ruffeil não pode mudar o quadro criado, porque somos minoria, e a responsabilidade é da maioria. Saibam V. Exa., e o Deputado Massud Ruffeil, que na Comissão Executiva, existem cinco membros da ARENA e dois do MDB. O que é óbvio, é que o ponto de vista da Bancada do MDB só é aproveitado no interesse da Casa ou do partido que a maioria achar. Enfim, nós só podemos reclamar, como oposição sadia e temos certeza que perdemos a batalha, mas não perdemos a guerra, porque o nosso desejo é o do povo, e temos realmente uma posição definida acerca do problema, inclusive já declaramos que não aceitamos a redução do quadro da Secretaria da Bancada e da assessoria da Casa, porque achamos de maior importância e de maior valia para a Casa. Mas com esta redução, que não dava condições para que se tivesse um bom trabalho.

O Sr. Alvaro Freitas — Nós agradecemos o aparte de V. Exa., porque realmente vamos isentar a nossa culpa, uma vez que sendo dois, numa votação de sete teríamos que perder. Mas eu tinha que me manifestar, porque o jornal englobou, e acredito que o jornalista não havia tomado conhecimento, ou então alguém que deu a notícia, com certeza queria nos envolver. Mas tudo passa e a história haverá de contar as atitudes que tomamos na nossa trajetória, e não podia deixar transparecer lá fora para quem me conhece cheio de pecados e defeitos, mas pelo amor de Deus, tenho que ter pelo menos alguma virtude.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, coerente com o nosso ponto de vista desde o primeiro dia dizíamos que as lideranças haviam conseguido o mínimo com as suas assessorias para obter melhorias na sua missão de trabalhar pelo povo. Se o Governo manda para cá uma mensagem complexa para estudarmos, e nos dá um prazo de trinta dias para aprovarmos, quem vai nos orientar, senão as assessorias. Entretanto, agora, onde iremos contratar os assessores, nos mercados de peixe do Ver-o-Peso? Existem muitos assessores de gabaritos nos escritórios, mas custam dinheiro. Então será que nós temos que pedir ao Secretário de Educação.

Agora, será que ela vai nos dar assessoramento que queremos ou vai dar de acordo com a vontade do Sr. Governador, autor da mensagem?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não estou extravasando nenhuma revolta; estou falando com esse timbre de voz, porque sou assim, nasci assim e vou morrer assim. Mas é necessário que se faça esta ressalva, e acredito que Alvaro Jorge, esse companheiro brilhante, que não sei por que não quis nos acompanhar a Igarapé-Açu e Bragança na Comissão do

CPI do Açaí, mesmo tendo ido duas vezes em sua casa, por que a presença dele, além de ser agradável iria testemunhar ao povo que se está verificando o que se faz na derrubada dos açaizeiros, possa testemunhar que me abstinha porque, desde o princípio fui derrotado, mas não vencido no meu ideal. Derrotado diante do mérito da moral mas não vencido no meu ideal de que, se a Secretaria de Educação pode dar 24 assessores para acompanhar o Sr. Secretário de Educação a esta Casa, onde veio fazer uma palestra, por que a liderança dos partidos não pode ter dois assessores, um jurídico e um econômico?

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., me permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado, acredito que a palavra de V. Exa., e a minha falam bem alto diante do problema, mas ninguém melhor nesta Casa, depois de todos os acoites que sofreu, depois das difamações e calúnias, do que o Sr. Deputado Arnaldo Prado, para dar conhecimento à Casa, diante do seu comportamento, para aqueles que têm dito que S. Exa., não se comportou na implantação da reforma como deveria ter se comportado, e acredito que S. Exa., motivado por essas resoluções é por assuntos que os jornais da Capital publicaram, inclusive um deles, chamando as funcionárias desta Casa de "Vacas" e dizendo que S. Exa., havia deixado uma herança maldita ao Deputado Gerson Peres, então, ninguém melhor do que S. Exa., para colocar os pontos nos seus devidos lugares. Nós achamos que essa resolução implantando um Secretário de bancada foi perfeita e de alto alcance para este Poder. Os achincalhes, as difamações, tudo o que se têm dito e intorno do problema, é uma reformulação total e acredito que diante disso, chegamos ao excesso. Passamos de dentro para fora da Casa. Acho que cabe a tudo isso um pronunciamento do Sr. Deputado Arnaldo Prado.

O Sr. Alvaro Freitas — Após o aparte do ilustre Deputado Carlos Vinagre, passamos a analisar um outro aspecto.

Sábado, mais uma vez, em companhia dos colegas Massud Ruffeil, Victor Paz, Lourenço Lemos, sob a Presidência do Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira, fomos a Igarapé-Açu e Bragança na missão da CPI do Açaí, e quero apelar ao Sr. Presidente desta Casa, que faça, através de ofício, um agradecimento aos Prefeitos de Castanhal, Igarapé-Açu e Bragança, pela maneira cavalheiresca e cortês como nos receberam, dando-nos, inclusive, todos os elementos e informações necessárias para o desempenho de nossa função.

Na primeira viagem foi despertada para a situação em que se encontram as nossas estradas, e chamo aqui a atenção do Sr. Deputado Osvaldo Melo, que não é só em Belém, que tem buraco. As nossas estradas estão todas esburacadas. De Santa Isabel a Vigia, é uma calamidade e eu fiz um apelo à S. Exa., o Sr. Governador do Estado para que interferisse junto a alta direção do DER para recompô-la. Em Bragança, enquanto aguardávamos no foto Araujo que o nosso trabalho ficasse pronto, e aí veio saudade do companheiro Alvaro Araujo e vimos a falta que estava nos fazendo, o que obrigou a contratar os serviços do foto Araujo — conversando com um cidadão dentre os muitos que lá estavam habitantes da colônia Augusto Montenegro, este disse-me que é um verdadeiro Vietnam a estrada que liga aquela colônia a Bragança, e quem conhece, sabe o que representa esta estrada para o abastecimento

do nosso Estado, porque lá é produzido a mandioca, o arroz, feijão, enfim todos os gêneros que são trazidos, não só para abastecer Bragança, mas a nossa Capital também.

O Sr. Osvaldo Melo — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado, faça tanto quanto eu fiz. Reclame, brade e peça providência. Foi o que eu fiz com relação a Belém. Eu não tenho andado pelo interior e não tenho podido verificar a necessidade dos municípios e das estradas de nossa jurisdição. Mas V. Exa. que sabe dessas necessidades, traga o seu brado, faça o seu apelo, reclame, porque a bronca é livre. Faça como eu fiz, e a prova está em que o Prefeito tomou as providências. Peça providências como fizemos com relação a Belém, com o que estávamos cumprindo com o nosso dever, assim como V. Exa. cumprirá com o dever de parlamentar autêntico que é.

O Sr. Alvaro Freitas — Nobre colega, o aparte de V. Exa. nos enseja a oportunidade de analisar com V. Exa. que diz que a bronca é livre. Realmente isso foi um 13 de maio para V. Exa. Não sei até quando, mas nós continuamos porque V. Exa. tem muita razão e ia chegar nesse ponto. Oxalá o nosso voto desperte o Sr. Governador que mandou consertar a Estrada Nova e se esqueceu da Estrada da Vigia. Vamos esperar que S. Exa. mande o DER contratar novas turmas para recuperar, não só a estrada da Vigia, como que se toda nossa rodovia. Não é que seja descalabro, é a inclemência. Queria que V. Exa. visse o que em vi. Saí debaixo daquele temporal com uma capa e fui ao bairro da Matinha.

O Sr. Presidente — Encerrado o tempo destinado a V. Exa.

Alvaro Freitas — A minha empregada que mora na Sacramento me disse que na passagem que mora foi um Deus nos acuda. Imaginem, quem for por lá, tem que levar navio para atravessar.

Temos um requerimento que solicita providências do DER para recuperação da estrada que liga Bragança a Augusto Montenegro.

Muito obrigado.

O Sr. Presidente — Com a palavra a Sra. Deputada Esther Rossy.

A Sra. Esther Rossy — Cedo a vez ao Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. Haroldo Tavares — Sr. Presidente, Srs. Deputados, voltamos a esta Tribuna para tratar diversos assuntos pertinentes à nossa Região, mas queremos preliminarmente expressar nossos agradecimentos à nossa Deputada Esther Rossy que cedeu-me a vez para que assim pudesse falar.

Sr. Presidente, na nossa modesta opinião a notícia mais alvareira para a Região Amazônica nos últimos dias, especialmente para os municípios da margem esquerda do Amazonas como Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Faro, Oriximiná, Óbidos, Alenquer é o anúncio pelo Governo Federal, do início da construção da estrada Perimetral Norte para o pró-

Sr. Presidente, nós que já vivemos praticamente entusiasmados, que já estamos sentindo na nossa região o que significa a estrada Transamazônica que está sendo denominada obra rodoviária do século; nós que estamos lendo na nossa imprensa, ouvindo as estações de rádio, vendo na televisão a notícia do advento da Perimetral Norte, que moramos, trabalhamos nessa mesma região, especialmente à margem esquerda do rio Amazonas, só temos que expressar nossa alegria,

nossa manifestação, o nosso profundo contentamento em ver que também a Região Amazônica na sua parte Norte, margem esquerda do grande Rio, estará dentro de poucos meses recebendo o mesmo que hoje recebem as áreas atingidas pela Transamazônica. Os jornais do Sul que temos lido nos últimos dias e nossa "A Província do Pará" numa manchete do dia 6 de abril, sexta-feira, quando o regimento não mais permite realização de sessões ordinárias, publicava que a construção da Perimetral Norte começa em julho e no corpo da notícia dizia (Lê):

A construção da rodovia Perimetral Norte terá início no próximo mês de julho e, para tanto, o Presidente Médici aprovou, ontem, seu programa básico e o plano de aplicação de 825 milhões de cruzeiros até 1975.

O programa básico para a construção da Perimetral Norte, que ligará a Cidade de Macapá a fronteira com a Colômbia proximidades de Mitu e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a Curuf, na fronteira com a Venezuela, prevê uma extensão de quatro mil quilômetros. Segundo exposição de motivos do ministro dos transportes, os projetos de engenharia contratados pelo DNER com escritório especializado, já se encontram concluídos e indicam a possibilidade da divisão do trecho Macapá-Mitu, na extensão de 2.480 quilômetros, em seis lotes, que serão adjudicados, mediante licitação pública, às empresas constituidoras brasileiras.

O trecho Cruzeiro do Sul-Cucuí, com a extensão de 1.520 quilômetros, será executado por administração direta, pelos trabalhos sediados na Amazônia.

Conclui dizendo que a Fundação Nacional do Índio, está tomando providências preliminares e necessárias para a abertura da Perimetral.

Sr. Presidente, na realidade para nós que conhecemos esta região na medida das nossas limitações é lógico, repetimos, que a Perimetral Norte é muito mais importante do que a Transamazônica, no sentido da integração dessa região ao resto do Brasil. Dizemos isto porque como todos os Deputados sabem, reconhecem, a região será atravessada pela Perimetral Norte a começar pelo Território Federal do Amapá atravessando os Municípios de Almeirim, Alenquer, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Faro, toda essa Amazônia até atingir a Colômbia, Venezuela e áreas desabitadas. Nessa região a estrada deverá ser muito mais dificultada nos seus pontos de apoio, porque não existem cidades, nenhuma concentração humana que possa possibilitar, como as cidades de Itaituba, Altamira e tantas outras, possibilitaram ao DNER pontos de apoio espetaculares para desenvolver os trabalhos de abertura da Transamazônica. Os rios que cortam a região Norte do Amazonas, que são territórios desse grande rio não oferecem trafegabilidade, não comportam embarcações do menor calado, por causa disso já mais foi possível a localização humana nas grandes plagas afastadas, da margem esquerda do Rio Amazonas. Por isso tudo, haverá dificuldades na abertura, especialmente ao Norte de Óbidos, Faro, Alenquer, onde em quilômetros e quilômetros necessitarão apenas vencer aquele capim rasteiro para que a estrada, na realidade, possa chegar ao Estado do Amazonas e, posteriormente, ao limite com a Colômbia. É na realidade uma obra de alcance tamanho que nós não podemos pela grandeza dessa região, prever sequer o progresso, o próprio desenvolvimento, o alcance

exato que essa obra poderá trazer à grande região da margem esquerda do Rio Amazonas. Como todos os amazônidas, deveríamos estar satisfeitos, entusiasmados, alegres porque vemos na realidade, dentro de poucos meses, estará fechado esse anel do desenvolvimento, do progresso, que será o contorno da Transamazônica, que estará definitivamente unindo o Norte ao Sul, integrando esta região magnífica ao Sul Sudoeste e Nordeste, levando àquele povo o que na realidade o Amazonas tem para oferecer.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, encaminhamos a esta Casa um requerimento de congratulações e de aplausos ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Diretor Geral do DNER, manifestando a satisfação desta Assembléia e do povo em geral, pelo soberbo empreendimento, pela grande obra e pela iniciativa que marcará época na História do Brasil, a construção da Perimetral Norte.

Encaminhamos o seguinte trabalho (Lê):

REQUEIRO, ouvido o plenário e nos termos regimentais, sejam expressados os mais calorosos aplausos ao Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Diretor Geral do DNER, pela aprovação do PROGRAMA BÁSICO e o início dos trabalhos da rodovia PERIMETRAL NORTE, traduzindo o entusiasmo e os agradecimentos desta Casa e de todo o povo paraense, pelo advento de mais esta monumental obra Rodoviária, que, de par com a TRANSAMAZÔNICA, integram nossa região ao complexo desenvolvimento que sacode o País e a transformação, dentro em breve, na tão sonhada GRANDE AMAZÔNIA.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em 9 de abril de 1973.

Deputado HAROLDO TAVARES.

É o nosso trabalho ao grande Presidente Médici, ao seu entusiasta Ministro dos Transportes e ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Temos ainda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, um outro Requerimento, esse dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para que esse Departamento e o Governo do Estado possam dar cobertura necessária, através de recursos substanciais, à construção do ancoradouro da Cidade de Óbidos. O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através de sua diretoria regional, está fazendo aquela obra num esforço sobrehumano que reputamos ser o esforço pessoal do seu Diretor regional, Dr. Astrogildo Cota, um santareno, nosso conterrâneo, que, sentindo a necessidade daquela área ter um porto à altura de suas exigências, está fazendo tudo o que é possível, inclusive fazendo pequenas verbas, onde possam ser conseguidas, para que as obras de construção do ancoradouro de Óbidos não sejam paralizadas.

Dai os nossos agradecimentos ao Dr. Astrogildo Cota, a este requerimento é dirigido ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, porque é este Departamento que está construindo através de um convênio assinado com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Óbidos. A Prefeitura de Óbidos — temos testemunhado isso — está exaurindo todos os seus recursos orçamentários, está fazendo todo o possível, dispendo de todos os recursos para corresponder ao esforço do DNPVN vem fazendo para que também aquela obra seja concluída e possa trazer no futuro àquele região, os benefícios que estão sendo esperados. Especialmente agora quan-

do vai ser iniciada a construção da Perimetral Norte. Em nenhuma cidade da margem do rio Amazonas existe sequer um porto que possa conter embarcação de menor tamanho; nenhuma delas possui um ancoradouro que possa receber embarcações. Nesta oportunidade, quando sentimos a aproximação da Perimetral Norte, que vai precisar de um porto, quando vemos o DNPVN fazer um esforço sobrehumano para concretizar a construção do Porto de Óbidos, quando sentimos que o Departamento na sua direção geral não está criando o necessário para esta grande obra, quando temos conhecimento que o Governo do Estado suspendeu o pagamento das parcelas constantes do convênio assinado com a Prefeitura e o Departamento, recursos esses que estão faltando para complementação da obra; quando sentimos que esse porto vai ser decisivo não na construção total mas, pelo menos, apoiando a construção da Perimetral Norte, porque ficará às proximidades da construção e ligará a região Amazônica ao Suriname e vemos que essa obra é de fundamental importância para o futuro desta Região, nós, através deste requerimento, apelamos ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para que venha suprir com maiores verbas a Diretoria Regional incluindo como.

O Sr. Presidente — Peço permissão a V. Exa. para passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Deputado Gerson Peres assume a Presidência.

O Sr. Presidente — Pode continuar, nobre Deputado.

O Sr. Haroldo Tavares — Obras prioritárias, o Departamento da Região Amazônica, assim como vem ocorrendo com o Porto de Santarém. Estendemos o nosso apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que estabeleça o pagamento das parcelas, referente ao convênio do Governo com a Prefeitura, para a conclusão do ancoradouro de Óbidos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados agradeço a atenção de V. Exas. e todo o apoio que V. Exas. deram ao nosso trabalho, porque assim fazendo estão contribuindo, na realidade, para o desenvolvimento da nossa grande Região Amazônica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Encerrada a hora destinada, passemos à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA.

Leitura da Ata da 18a. Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1973.

O Sr. 2.º Secretário procede à Leitura da Ata.

O Sr. Presidente — Se nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer retificação na Ata, a Presidência a considera aprovada.

Leitura da Ata da 10a. Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 1973.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata.

O Sr. Presidente — A Ata está à disposição dos Srs. Deputados, para a retificação. (Pausa). Não havendo retificação, esta Presidência defere a Ata que acaba de ser lida.

A palavra está à disposição dos Srs. Deputados, para a apresentação de Projetos-de-Lei; Projetos de Resolução ou de Emenda à Constituição. (Pausa). Se ninguém se manifesta, vamos discutir e votar a matéria que se encontra sobre a Mesa.

Continua em votação o requerimento n. 132/73 do Deputado Osvaldo Melo, que já foi lido. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneceram sentados. Aprovado.

a) Que seja inserida nos Anais desta Ca-

sa um voto de reconhecimento aos Drs. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito Criminal; Dr. Lóris Pereira, Secretário da Justiça Federal; Dra. Marilda Viana, Diretora do Departamento Municipal de Belém, e Dr. Hermes Tupinambás, da Secretaria de Segurança Pública Poder Executivo Estadual, pelos inestimáveis serviços que prestaram às entidades de que se estão afastando.

Requerimento n. 133/73, do Deputado Célio Sampaio

O Sr. 1.º Secretário — (Lê):

Requeiro que ouvido o plenário e nos termos regimentais, esta Assembléia formule votos de congratulações a S. Exa. o Sr. Governador do Estado, Eng.º Fernando Guilhon, pela louvável iniciativa de construir, no povoado de São Pedro, Município de Curuçá, um moderno grupo escolar com maiores dimensões, abrigando assim, um maior número de crianças.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa em 9 de abril de 1973.

a) CÉLIO SAMPAIO, Deputado.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O trabalho de S. Exa. o Deputado Célio Sampaio, é um trabalho de congratulações ao Governador do Estado, pela louvável iniciativa de haver construído no Município de Curuçá, mais uma escola. Evidentemente que todo o trabalho realizado em benefício da coletividade, deve merecer desta Casa, o alto apreço de distinguida consideração ao mesmo, uma vez que o propósito da Casa do povo, é poder juntar-se à satisfação de ver o povo está sendo bem atendido. Evidentemente que S. Exa. o Deputado Célio Sampaio, como um homem que participa muito de perto dos trabalhos do Município de Curuçá, como ponto de ligação entre o povo e o Governo, ao trazer o trabalho para esta Casa, e sendo um trabalho que vai ajudar a comunidade da localidade de São Pedro, por onde sempre passamos e procuramos ajudar aquela gente de Curuçá, terá por parte da Bancada do MDB o apoio e respeito que o mesmo merece. No entanto, que da mesma forma que S. Exa. pode hoje se rejubilar com o Sr. Governador por mais este empreendimento, que possam fazer assim também, os Srs. Deputados Haroldo Tavares e Ubaldo Correa, com referência aos problemas de Óbidos e Santarém.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, creio que o Sr. Deputado Célio Sampaio, com esta atitude, exterioriza a sua satisfação neste expediente, creio que a escola construída, equipada e completada para o seu funcionamento, dê a oportunidade que não deram ainda ao Sr. Secretário de Educação e Governador do Estado, aos Srs. Deputados Haroldo Tavares e Ubaldo Correa. Mas, de qualquer maneira, mesmo assim, a Casa do povo sem pedir tudo mas cobrando tudo do Governo, se associa ao trabalho do companheiro Célio Sampaio, sem no entanto, antes de formalizar na Tribuna do povo, o desejo de que o Sr. Governador com a Secretaria de Educação, possam também levar ao Município de Maracanã; às localidades de Boa Esperança; Porto Seguro em Igarapé Açu; à localidade de Igarapé Açu, no Município de Capitão Poço; Fortaleza no Município de Ourém; Brasileira, no Município de Santarém Novo, enfim, apenas distinguidas, algumas localidades que ainda se ressentem da ausência do Poder Público no que diz res-

peito à instrução.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Deputado Célio Sampaio possa vir com centenas de trabalhos como este, para mostrar que o Governo do nosso Estado, está realmente trabalhando.

O Sr. Presidente — Continua em discussão (Pausa). Ninguém discute, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 137/73, do Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê).

Requerimento n. 137/73

Requeiro, ouvido o Plenário e nos termos regimentais sejam expressados os mais calorosos aplausos ao Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Diretoria Geral do DNER, pela aprovação do Programa básico e o início dos trabalhos da Rodovia Perimetral Norte, traduzindo o entusiasmo e os agradecimentos desta Casa e de todo o povo paraense, pelo advento de mais esta monumental obra rodoviária, que, de par com a Transamazônica, integram nossa região ao complexo desenvolvimentista que sacode o País, e a transformarão, dentro em breve, na tão sonhada Grande Amazônia.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de abril de 1973.

a) Deputado HAROLDO TAVARES.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, outro requerimento de congratulações, agora ao Sr. Presidente da República, ao Ministro dos Transportes e à Direção do DNER, é agora apresentado pelo Sr. Deputado Haroldo Tavares. S. Exa. requer, que após ouvido o plenário, sejam enviados os mais calorosos aplausos ao Exmo. Sr. Presidente da República.

A Bancada do MDB deseja dar ao Governo da União os mais calorosos aplausos pelo cumprimento da promessa do asfaltamento total da Belém-Brasília. Justo o trabalho do Sr. Deputado Haroldo Tavares. Seu trabalho atingirá o seu reconhecimento pela existência da possibilidade do desenvolvimento da região onde milita. É claro e inofensável o desejo de S. Exa. em regozijar-se, pretendendo estimular, sensibilizar, despertar, com esses "calorosos aplausos" o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro dos Transportes, a fim de que o seu Município possa ganhar o que leu, o que tomou conhecimento, que atingiria o seu município. Diante desses calorosos aplausos, poderíamos aqui deixar também os nossos calorosos aplausos pela consumação da pavimentação da Belém-Brasília, não fora o Governo ter deixado de cumprir todos os seus trabalhos, inclusive a construção da estrada Belém-Tucuruí, para qual houve um empréstimo de 10 milhões de dólares, e até hoje não foi iniciado. O Presidente desta Casa, que milita na área de Cametá, deve estar lembrado que estava dentro do planejamento dos 10 milhões de dólares emprestado, através de um processo passado por esta Casa, a estrada Cametá-Tucuruí, mas que está ainda sem a sua realização, por falta do acompanhamento do Governo.

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Oposição, ao associar-se aos calorosos

aplausos desejado por S. Exa., o Sr. Deputado Haroldo Tavares, deseja traduzir o apeio que fazemos neste momento para que o Governo resolva o problema de Cametá-Tucuruí, da Transamazônica, da Maracanã-Boa Esperança, da Igarapé Açu-Porto Seguro e tantas outras estradas da nossa região que necessitam urgentemente do trabalho do Governo, do trabalho do Presidente da República, do Ministro Andreaza e de todos aqueles que têm obrigação de cumprir com os seus trabalhos para melhoria de nossa terra.

O Sr. Presidente — Continua em discussão (Pausa). Como ninguém se manifesta para pedir a palavra. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 146/73, de autoria do Sr. Deputado Massud Ruffeil

O Sr. 1.º Secretário (Lê)

Requeiro na forma regimental, e após consultar a soberania do plenário do Poder Legislativo Estadual, que sejam transmitidos efusivas congratulações ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, à Associação Médica Cirúrgica do Pará, ao Conselho Regional da Medicina, e Associação Médica Brasileira, pela decorrência do Dia Mundial da Saúde.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

a) Deputado MASSUD RUFFEIL

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muita razão tem o Deputado da Oposição, Sr. Massud Ruffeil, ao apresentar a consideração desta Casa, o trabalho que ora discutimos.

S. Exa., como médico, como homem que vive da medicina, sensibilizado pela passagem de mais um dia em que se comemora o Dia da Saúde, apresentou o seguinte trabalho à consideração dos seus pares. (Lê)

REQUEIRO — na forma regimental, e após consultar a soberania do plenário do Poder Legislativo Estadual, que sejam transmitidas efusivas congratulações ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, à Associação Médica Cirúrgica do Pará, ao Conselho Regional de Medicina e à Associação Brasileira, pela decorrência do Dia Mundial da Saúde.

As caladas da noite de ontem, tivemos a oportunidade, lendo "O Estado de São Paulo", ser os despertados para a passagem do Dia Mundial da Saúde, sobre o qual este jornal apresenta um trabalho de preconização a higiene do lar. Diz ainda, o articulista: este ano, no dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, se comemora também a abdicação de D. Pedro I, que deixava o Brasil para dar início a um período que se chamou, na história do Brasil, o dia da aprendizagem democrática. A 7 de abril de 1831, cerca de 1,30 horas, D. Pedro havia demonstrado a não aceitação do comportamento dos constituintes pela sua imposição de querer manter o Conselho dos Medeiros tradicionais, absolutista, o que foi o motivo do levantamento, desde aquela época, da República dos Brasileiros quando D. Pedro preferiu, diante do quadro que se apresentava, abdicar o trono, com isso possibilitando, desde 7 de abril de 1831, o início da aprendizagem democrática do Brasil, e com este ato iniciou-se no Brasil a primeira re-

gência provisória trina, posteriormente a regência permanente trina, a primeira e segunda regências unas por Diogo Feijó e por Araújo Lima.

No dia 7 de abril também se comemora em todo o mundo o Dia Mundial da Saúde e, assim este ano, diz o articulista, o Dia Mundial da Saúde, 7 de abril, será dedicado à família. E nós aqui com o trabalho do companheiro Massud Ruffeil, fazemos a mesma coisa, aproveitando o trabalho de S. Exa. em homenagem ao Dia Mundial da Saúde, oferecendo este dia a toda a família paraense.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Muito feliz a idéia do Sr. Massud Ruffeil ao apresentar no dia de hoje as congratulações aos órgãos responsáveis pela saúde do povo Brasileiro, as justas congratulações quando a humanidade comemora o Dia Mundial da Saúde. E nós verificamos Sr. Presidente, Srs. Deputados, que através de todos os tempos sempre houve a comunicação, o entrosamento entre diferentes países visando melhorar as condições do povo de todos os recantos da terra. E olho os tempos, quando os médicos da Grécia e Egito, quando médicos emigravam de países a países, consolidando no nascedouro uma nova era para a humanidade. Passaram-se os tempos, os métodos modificaram. Esqueceram naquela época que na Babilônia colocavam os pacientes na porta dos mercados e aqueles que iam fazer compras indicavam a medicação que devia ser feita aos mesmos. Atravessamos a época em que no próprio Código de Hamurabi, o cirurgião que tivesse a infelicidade de cegar um paciente na operação de catarata, teria sua mão amputada.

Consolidaram-se as ciências e defendeu-se o princípio de que todos tem direito da mesma assistência. A Liga das Nações, através de seu Departamento, já elevou a situação de toda a população da Terra. Hoje as Nações Unidas através dos seus órgãos especializados, procura dar assistência a todos os recantos da terra. Assim é que ainda há um pouco, um ano ou dois conversamos com um engenheiro paraense que a serviço da ONU prestava sua colaboração para instalação de um serviço de água no Paquistão. E não só no Paquistão como em outros Países da África, Ásia, América e Oceania há perfeito entrosamento entre todos os órgãos que visam a preservação da Saúde do homem. Mesmo porque quando surge epidemias, ela não se limitam a uma determinada área; a doença não tem fronteiras.

O Sr. Massud Ruffeil — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Carlos Costa, parabeno V. Exa. porque é um médico de renome nesta terra. E V. Exa. pertence a uma sociedade e se não me falha a memória, pertence à diretoria da referida Sociedade dos Cirurgiões do Estado do Pará.

Faltou no meu requerimento e, por isso vou fazer uma emenda aditiva, no sentido de que seja estendido ao Conselho Estadual de Saúde e também ao Conselho Brasileiro de Cirurgiões.

Era isto que queria dizer a V. Exa.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — As medidas que visam justamente defender o homem na sua integridade física e que diz respeito à sua Saúde, não podem muitas vezes ser medidas localizadas. Assim, quando verificamos uma epidemia em certa região do País, as demais Nações devem ser mobilizadas para contê-la e impedir que se propague aos demais Países. Assim sucede em outros setores da medicina. Quando da epidemia de gripe na Europa e que se alastrou na América, verificamos o entrosamento de todas as Nações. O Brasil recebeu vacinas fabricadas na França, como daqui também exportamos vacinas para outros Países, para outras moléstias que os aflige. E quando se comemora o Dia Mundial da Saúde, devemos lembrar que a medicina não tem Pátria e nem fronteiras. É portanto dia de alegria mundial, quando sentimos que todas as Nações quando se tratar da preservação da Saúde do povo, unem-se com o mesmo objetivo e tendo sempre as mesmas características, conseguem sempre as mais grandiosas vitórias.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, damos o nosso inteiro apoio ao seu requerimento do Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Era o que tínhamos a dizer.

O Sr. Presidente — Continua em discussão (Pausa). Se ninguém mais discute, em votação ressalvada a Emenda. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Presidente — Em discussão (Pausa). Se ninguém discute em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

Requerimento n. 150/73, do Sr. Deputado Lauro Sabbá.

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, que esta Casa aprove votos de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito e ex-Vice Prefeito José Pereira Gomes, de Primavera, e que da decisão da Casa, seja dada ciência através de telegrama à família enlutada, ao atual Prefeito de Primavera e Câmara de Vereadores daquele Município.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Deputado LAURO SABBÁ

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Movimento Democrático Brasileiro, associa-se aos votos de pesar, aos votos de saudade e de dor, pela morte do Sr. José Pereira Gomes. Perde o município de Primavera um nordestino ali radicado, mas que no amanhã da terra, com o suor do seu rosto, construiu um patrimônio para sua família, trabalhando impôs-se ao respeito e consideração do povo daquele município, ao ponto de em 1966 ser eleito prefeito daquele povo. Um homem que numa disputa política, através do voto secreto, consegue maioria, por certo, queiram ou não representa uma parcela respeitável perante a opinião pública. No decorrer do seu mandato se destacou como um dos maiores administradores, continuando um homem simples e sobretudo preocupado em solucionar os problemas de seu povo. Sua preocupação era tamanha, muito especialmente, no que diz respeito à guarda do dinheiro público. Lembramo-nos quando de umas férias que passamos em Japerica e que as águas de março quase derrubavam o trapiche daquele município; dirigimo-nos em companhia de um grupo de pessoas que compõem a comunidade de Japerica até a sede daquele município para alertar o Sr. Prefeito José Aldo Pereira Gomes para a recuperação do referido trapiche. S. Exa. ao nos receber em sua modesta Casa, dissemos que teria de vir a Belém contratar um engenheiro, ou melhor, para contratar os serviços de um engenheiro, para fazer os cálculos ou ainda o apanhado do quanto orçaria a recuperação do trapiche. Compreendemos a preocupação de S. Exa. e alertamos de que poucos trapiches do nosso Interior são feitos através de engenheiros. Em sua maior parte são feitos por carpinteiros e que S. Exa. poderia contratar um desses mestres e fazer a concorrência para a compra da madeira necessária à obra. Acatou a nossa idéia e dentro de quatro dias estava sendo iniciada a recuperação do trapiche de Japerica. Como dissemos, era um homem preocupado com o dinheiro que o povo lhe confiou.

O Sr. José Emin — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Para associar-nos ao voto de pesar pelo falecimento do ilustre cidadão José Pereira Gomes. Queremos dizer a V. Exa. que ontem recebemos a notícia de seu falecimento e imediatamente dirigimo-nos para Primavera e passamos toda a noite naquele Município e constatamos mais uma vez o grau de estima que gozava com a população de Primavera que, mesma com chuva, passou toda noite ao lado, ou melhor, em frente à Prefeitura. Hoje, às 11 horas, após a celebração da Santa Missa, assistimos ao enterro com grande acompanhamento do povo de Primavera, numa demonstração de carinho e amizade àquele homem. Telegrafamos ao Sr. Governador do Estado, engenheiro Fernando Guilhon e também para as estações de rádios e voltamos de lá às 11,30 horas. Não podemos, portanto, deixar neste instante de dar o nosso testemunho do quanto era estimado naquele município, associando-nos aos votos de pesar que ora se discute.

O Sr. Alvaro Freitas — Deputado José Emin, sabemos o quanto V. Exa. sente como nós também sentimos, não só pelo dever cristão, mas muito especialmente porque convivemos com o Sr. José Pereira Gomes que embora muito simples e sem muitas letras, tinha um senso muito grande de responsabilidade e muito amor pelo povo que um dia o fez Prefeito daquele Município.

Sr. Presidente, o MDB associa-se aos votos e pesar pelo falecimento do Sr. José Pereira Gomes.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Ninguém mais discute, em votação.) Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 71/73 de autoria do Sr. Deputado Paulo Lisboa.

Continua em discussão e está com a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho que dispõe de dois minutos.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o requerimento do Deputado Paulo Lisboa objetiva que esta Casa manifeste ao Sr. Governador do Estado a determinação de um inquérito.

Podemos afirmar que o inquérito desejado pelo Deputado Paulo Lisboa foi instaurado a 19 de fevereiro de 1973 por determinação do Coronel Barbosa Amorim a que assistiu um representante do Ministério Público Newton Orlando Melo. Esse inquérito foi encaminhado ao Comandante da Polícia Militar e cópia dele foi encaminhado ao Comando da Polícia Militar do Estado inclusive ao Secretário de Segurança Pública.

Acreditamos que os objetivos do requerimento do Deputado Paulo Lisboa estão já perfeitamente atendidos. Quanto ao caminho que será dado ao inquérito, perante a Justiça, isso é problema do representante do Ministério Público denunciar a quem achar que deva a Justiça punir. Mas o inquérito policial solicitado pelo Deputado Paulo Lisboa já foi instaurado no dia 19 de fevereiro e teve a assistência do Promotor Orlando Melo. O laudo de exame foi feito pelo Dr. Manuel Fernando Oliveira da Clínica Imaculada Conceição. Isto consta do Inquérito Policial.

De maneira que, acredito, com as informações que demos, os objetivos do Deputado Paulo Lisboa não tem mais sentido. Inclusive tive oportunidade de ver cópia em mãos do Sr. Secretário de Segurança Pública. Não pude trazer porque é da Polícia. Já o problema foge às nossas atribuições.

O Sr. Paulo Lisboa — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Ilustre Deputado Brabo de Carvalho, o nosso trabalho sobre os acontecimentos no nosso Município V. Exa citou nesse momento: as providências já foram tomadas pelo Sr. Delegado de Polícia, mas afirmamos a V. Exa. que o inquérito foi aberto pela Juíza, inclusive com a presença do Sr. Nestor Melo e outras figuras. Segundo me consta por parte do Secretário de Segurança Pública e do Comandante da Polícia Militar do Estado, não teve qualquer andamento, mesmo porque as pessoas que praticaram estão impunes, continuam a bel prazer circulando, cometendo possivelmente outras irregularidades, outros desmandos. Pediria a V. Exa. como líder da Maioria, que deixasse o nosso trabalho seguir desta Casa como nosso pronunciamento, para que o Sr. Governador do Estado tome conhecimento que esta Casa tomou ciência e pede que o Governo do Estado tome conhecimento que esta Casa tomou ciência e pede que o Governador tome as devidas providências. Nobre Deputado, o que abunda não prejudica.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. pede que seja instaurado e estou dando provas de que foi instaurado... Se o inquérito não teve andamento o problema é da Juíza, e não do Governo do Estado. Se as conclusões do Inquérito não satisfizeram V. Exa. é outro problema, não pode haver inquérito sobre inquérito. V. Exa. pede para comunicar ao Sr. Secretário de Segurança Pública está em mãos do Comandante da Polícia Militar. Só falta o Procurador Geral do Estado que tem que ser comunicado pelo representante em Santarém. Que está com a assinatura. O Governo não pode denunciar ninguém pela Justiça, compete a quem assistiu ao processo.

O Sr. Paulo Lisboa — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Se me permite, nós tínhamos conhecimento do inquérito. Mas dizia V. Exa., não queremos dizer que não acreditamos, embora não tenha trazido para provar, mas quero dizer que o Sr. Governador esteve em Santarém, falou com a Juíza, tomou conhecimento que era preciso que fosse aberto inquérito, é público e notório o que

aconteceu lá estão os autores da chacina impune.

O Sr. Brabo de Carvalho — É a palavra de V. Exa. no Plenário. Não estou acusando ninguém. Só o faço quando sou testemunha ocular. V. Exa. não foi testemunha ocular e nem pouco eu. Apenas estou dando satisfação que o inquérito foi instaurado, estou dando a data, por ordem de quem esse inquérito foi encaminhado às autoridades competentes. A conclusão não é problema meu, é da Justiça. O promotor tem obrigação de denunciar aqueles que transgrediram a lei. V. Exa. pede que seja aberto inquérito. Estou dando a data, estou dizendo que já existe o inquérito na Polícia Civil. Isto sou testemunha ocular, vi na mão dele. Quanto ao encaminhamento do Inquérito daqui para frente já é problema do Promotor. Se V. Exa. quer informação da condição do Inquérito, se foi denunciado o culpado, isso vem posteriormente; se o inquérito foi concluído, se o culpado é inocente não é problema nosso.

Sr. Presidente, de vez que não seja atendido pelo Deputado Paulo Lisboa, vamos rejeitar o requerimento.

O Sr. Presidente — Encerrada a 1ª Parte da Ordem do Dia continua a matéria para discussão na sessão de amanhã. Queremos dar um aviso antes de colocar a palavra para explicação pessoal, quarta-feira às 10 horas da manhã será a segunda palestra do Dr. Cascaes, Secretário de Saúde.

A palavra à disposição dos Srs. Deputados para explicação pessoal.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra
O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos na explicação pessoal de trazer ao conhecimento da Casa um pronunciamento feito pelo o novo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Ribeiro de Castro Filho, cujo título é manchete no Jornal "Estado de São Paulo e traz: "A OAB reclama a volta do Habeas-Corpus"
NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE REGISTRAÇÃO

Daí porque Sr. Presidente, neste momento da explicação pessoal nós particularmente, achamos que muita razão tem o Dr. José Ribeiro de Castro Filho ao desejar o regresso do "Habeas-Corpus" remédio da defesa, da liberdade de cada um e como remédio heróico satisfaz a necessidade de que todo o cidadão tem que ter defendido o seu direito.

O Sr. Presidente — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para explicação pessoal (Lê)

Não desejamos travar polémica com este nosso pronunciamento: a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e, sua Presidência em especial, foi ontem criticada pelo Exmo. Sr. Deputado Carlos Vinagre, vice-Líder da Bancada do MDB, no exercício da Liderança, por ter baixado a Resolução n. 9/73, que não só extingue as Secretarias de Bancadas como também põe no seu devido lugar, nesta Casa, o papel funcional e político dos Gabinetes das Lideranças. A S. Exa. a Mesa Diretora dá a seguinte explicação:

1 — A Resolução n. 9/73 não é um desejo pessoal do Presidente ao tomar posse, mas, uma medida de correção de distorções com que o bom senso e a responsabilidade dos dirigentes desta Casa não poderiam concordar. S. Exa. deve saber que pelo artigo 15 do nosso Regimento Interno a Mesa Diretora é o órgão

que dirige a Assembleia Legislativa por delegação do Plenário, sendo seu Presidente eleito por maioria absoluta, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, o que poderia fazer para ver seu ponto de vista discutido, aprovado ou rejeitado. Este é o caminho legal que não fugirá à Mesa Diretora atual, desta Casa.

2 — Que a medida de extinção das Secretarias de Bancada e de pessoal desnecessário nas Lideranças, foi fundamentado: 1o. no custo operacional muito alto, ante a realidade do orçamento que deve funcionar harmoniosamente com as despesas de todos os setores.

(Os documentos solicitados foram entregues ao autor das críticas).

Estes dois Gabinetes custaram a AL em 1973, sem computar as despesas com dois veículos. (um para cada líder) dois motoristas e manutenção dos carros, esses Gabinetes iam na ordem de mais de duzentos e dezesete mil cruzeiros ao ano, e a medida adotada, sem esvaziamento das Lideranças, o ajustará a condição na ordem de cerca de cem mil cruzeiros sem computar os elementos acima citados. Seria justificado seu ponto de vista se a AL tivesse ainda 41 parlamentares, mas ocorre que somos hoje 24 deputados, quase 50 por cento menos, com sete membros da Mesa, oito nas Comissões técnicas todos instalados em seus Gabinetes pela Mesa anterior e mais as Lideranças e Vice-Lideranças, com seus Gabinetes, consequentemente 19 Deputados já servidos por funcionários desses Gabinetes e não seria pois admissível que para cinco Deputados, fossem necessários cerca de dezoito empregados.

A Mesa Diretora reconhecendo o papel constitucional e político que as Lideranças exercem nos Parlamentos, deixou para os Gabinetes sete funcionários para cada líder, vice-líder e, mais os cinco parlamentares restantes que possuem Gabinetes. A título de defesa do Presidente desejo respeitosamente dizer ao Exmo. Sr. Deputado Carlos Vinagre, que durante sete anos fui Líder de dois Governos e de duas grandes Bancadas com 37 e 41 Deputados, respectivamente. Nos primeiros anos, nem Gabinetes tínhamos e mais tarde, nos foi dado um Gabinete com uma Secretária e assim desempenhamos nossa missão numa época, note-se, onde não havia grandes limitações legais para as atividades dos Parlamentares.

Não somos responsáveis pelas veiculações de críticas e noticiário acerca do problema da AL, pois até o presente momento, não demos entrevista como Presidente e se a ela imprensa — falássemos de economia interna da Casa, antes submeteríamos nossas declarações à Mesa Diretora que é quem administra a Assembleia Legislativa.

A Imprensa é livre e a respeitamos enquanto em nossa alma arder a chama viva dos nossos ideais democráticos. Ela é responsável por suas notícias e a ela são endereçadas as críticas do ilustre Deputado Carlos Vinagre pois não atingimos e nem atingiremos jamais honorabilidade de nossos funcionários e funcionárias.

Ao estimado amigo Deputado Carlos Vinagre, pediria com o devido respeito, permissão para legar-lhe o conselho que o momento histórico nos impõe: "Manda quem pode, obedece quem tem Juízo".

Convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, às hora regimental, e declaro encerrada a presente.

Encerramento — às 17,10 horas

Observação: Matéria protocolada no D.O.E., em 28/09/1973.

Tribunal de Contas

28

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.416

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reunido em sessão de 14 de setembro de 1973;

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLVE:

Conferir ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Presidente de Honra do VII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, plaqueta de ouro, na qual fique registrado o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo empenho de Sua Excelência no sentido de assegurar a realização, em Belém, do VII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.417

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reunido em sessão de 14 de setembro de 1973,

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche,

RESOLVE:

Conferir ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, plaqueta de ouro, na qual fique registrado o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo empenho de Sua Excelência no sentido de assegurar a realização, em Belém, do VII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.418

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1973,

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Considerando que o General Doutor Inocêncio Serzedello Corrêa, Republicano histórico e paraense ilustre, instaurou, no Brasil, quando Ministro de Estado da Fazenda, o Tribunal de Contas, e para sempre ligou seu

nome à origem, à preservação e ao destino dessa Instituição;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, sediado na terra de Serzedello Corrêa, acha-se particularmente vinculado a memória desse inclito paraense, cujo nome se identifica, ao mesmo tempo, com o Estado que serve esta Corte e com a missão que ela desempenha;

Considerando que no presente ano de 1973, quando o Tribunal de Contas do Estado do Pará completa vinte anos de efetiva atuação fiscalizadora, em nome do povo paraense, é a sede do VII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando, ainda, que o VII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil propicia a melhor e mais oportuna ocasião para concretizar na presença das Instituições congêneres que, em Belém, se reunirão merecida homenagem àquele que se tornou o símbolo dos ideais comuns.

RESOLVE:

Dar ao Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a denominação de Palácio Serzedello Corrêa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.419

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Senhor Pedro Marinho de Oliveira, Prefeito Municipal de Marabá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 3282)

RESOLUÇÃO N. 5.420

(Processo n. 26.375)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1. de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator

da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício financeiro de 1972 o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.421

(Processo n. 26.587)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1973,

Considerando o despacho favorável exarado nos autos do processo n. 26.587, pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera, para o exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.422

(Processo n. 27.557)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de setembro de 1973,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.